Numero 18—Anno 1911 Segunda feira 23 de janeiro

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das *provincias, franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as *publicações litterarias* de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18$000 | Annuncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Communicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sêllo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser *dirigida* á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos com força de lei de 21 de janeiro:

Supprimindo o exame de licenceatura na Universidade e o de conclusões magnas, e *estabelecendo as provas* a que fica sujeito o exame para se obter o grau de doutor.

Tornando obrigatoria a aposentação de todos os professores dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministerio do Interior, quando completem setenta annos de idade.

Extinguindo o culto religioso na capella da Universidade de Coimbra e criando um museu de arte no edificio da mesma capella.

Extinguindo o corpo de policia repressiva da emigração clandestina do districto de Angra do Heroismo.

Decretos de 21 de janeiro:

Concedendo provimento no recurso n.º 12:825, em que era recorrente a Junta de Parochia da freguesia das Lages, na Ilha Terceira.

Provendo o logar de continuo da Escola Normal de Bragança.

Despachos pela Direcção Geral de Administração Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 19 de janeiro, mandando que seja admittido um alumno residente em Guimarães a fazer os exames de 1.º e 2.º grau de *instrucção primaria fora* da epoca normal.

Despachos extinguindo cursos e criando, convertendo e transferindo escolas primarias.

Avisos acêrca da autorização concedida a duas alumnas da Escola Normal de Portalegre para mudarem de appellido.

Aviso aos individuos que hajam requerido autorização para se inscreverem como professores particulares de ensino livre para declararem *se manteem* aquella pretensão, a fim de lhes ser dado deferimento.

Annuncio de concurso para *provimento de logares de professor* e de professor-ajudante vagos em diversas escolas primarias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Despachos criando logares de professor-ajudante em duas escolas primarias.

Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 31 de dezembro de 1910, mandando abrir um credito especial, por transferencia de verbas, para pagamento de despesas liquidadas em exercicios findos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 4 de janeiro, confirmando no respectivo logar um amanuense da Direcção Geral do Tribunal de Contas.

Despachos pela *Direcção Geral* da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos sobre *concessão* de aposentações.

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto *com força de lei* de 16 de janeiro, reintegrando no corpo de marinheiros da armada um ex-sargento artilheiro, e reformando-o no mesmo posto.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 16 de janeiro, negando provimento no recurso n.º 13:483, em que era recorrido o governador geral do Estado da India.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acêrca da liquidação do espolio de um cidadão português fallecido em Iquitos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Annuncio, pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos, de estar á venda a folha n.º 20-b (Lisboa) da carta de Portugal.

Relações de titulos de registo de marcas industriaes concedidos e recusados.

Relação de pedidos de registo de patentes e de addições a patentes de invenção.

Decreto de 21 de janeiro, autorizando a importação no districto de Angra do Heroismo de 700:000 kilogrammas de milho.

Decreto de 28 de dezembro de 1910, abrindo um credito especial, por transferencia de verbas, para pagamento de despesas liquidadas em exercicios findos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 27 de janeiro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso de estar patente o projecto de postura sobre venda de carnes; avisos para remoção de ossadas nos varios cemiterios.

Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambiaes.

Administração do concelho de Miranda do Corvo, *edital* acêrca da gerencia da Confraria do Santissimo da freguesia de Lamas, em 1908-1909.

Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguesas publicadas no estrangeiro que deram entrada na Biblioteca na semana finda em 7 de janeiro.

Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para venda de papel de refugo e de tiras de papel novo.

Presidencia da Relação de Lisboa, annuncio de concurso para provimento de logares de solicitador vagos na comarca de Almada.

Procuradoria da Republica junto da Relação do Porto, aviso a alguns candidatos a conservadores do *registo predial* para completarem os seus documentos.

Juizo de direito da comarca de Estarreja, editos para citação de *refractarios*.

Juizo de direito da comarca de Paredes, idem.

Juizo de direito da comarca de Tondella, idem.

Conselho *Regional* das Associações de Soccorros Mutuos do Sul, accordão do Tribunal Arbitral acêrca da liquidação da Associação de Soccorros Mutuos da *Imprensa* Nacional e da Caixa Economica annexa.

Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fiscaes, annuncio de concurso para admissão de agronomos analystas e preparadores; annuncio para venda de material usado.

Caixa de Auxilio dos Empregados Telegrapho-Postaes, balancete comparativo dos annos de 1909 e 1910

Caminhos de Ferro do Estado, *annuncio* para arrematação da exploração do buffete da estação de Tunes.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 32 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, *em 19 de janeiro.*

MINISTERIO DO INTERIOR

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimido o exame de licenceatura na Universidade, bem como o exame de conclusões magnas, mais conhecido pela defesa de these na sala dos capellos.

Art. 2.º O exame para se obter o grau de doutor estará sujeito, no entanto, ás seguintes provas:

1.ª De uma dissertação *impressa* sobre um ponto importante para a sciencia, da escolha do candidato;

2.ª De um *argumento* de meia hora sobre tres assuntos fundamentaes para a respectiva sciencia, sendo um d'elles da escolha do candidato, de entre tres propostos pela Faculdade.

Art. 3.º Os candidatos que já tenham grau de licenceado apenas ficarão sujeitos á defesa da dissertação e á de uma materia por elles escolhida entre tres que lhes serão apresentadas na propria occasião do acto.

§ unico. As tres materias a que se refere este artigo, e das quaes o candidato terá de escolher uma no acto do exame, serão tiradas de quinze que estarão expostas na Secretaria e Geraes da Universidade, *com* quinze dias de antecedencia.

Art. 4.º Fica *revogada a legislação em contrario.*

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatoria a aposentação de todos os professores de qualquer grau ou estabelecimento de ensino, dependente do Ministerio do Interior, no fim do anno lectivo em que tenham completado setenta annos de idade.

Art. 2.º Aos professores de ora em deante aposentados nestas condições ou nas da aposentação *ordinaria da lei* de 17 de julho de 1886, ser-lhes-ha acrescentada a pensão a que nos termos da mesma *lei tenham direito*, com a importancia do terço do seu ultimo ordenado, quando tenham completado *trinta annos de bom* e effectivo serviço.

Art. 3.º Por esse acrescimo será devida contribuição para a caixa de aposentações, descontavel na propria pensão *durante o prazo* de cinco annos.

Art. 4.º Só excepcionalmente o Governo poderá conservar no exercicio effectivo do magisterio qualquer professor nas mencionadas condições de idade, fazendo-o por meio de decreto fundamentado, precedido de consulta ou representação das estações competentes.

§ unico. Podem, no entanto, os professores aposentados continuar no desempenho de quaesquer commissões auxiliares ou logares adjacentes ao magisterio, todas as vezes que o Governo assim o julgue conveniente para o serviço publico.

Art. 5.º Os professores que já tenham attingido o limite de idade estabelecido no artigo 1.º apresentarão no Ministerio do Interior, instruidos com as competentes certidões de idade e de serviço, devidamente reconhecidas, no prazo de sessenta dias a contar da publicação d'este decreto, os seus requerimentos de aposentação e bem assim os documentos comprovativos da realização das condições prescritas no artigo 2.º, quando tenham direito ao terço.

§ unico. A effectividade do *serviço* comprova-se com certidão passada nos termos legaes pela Repartição de Contabilidade do Ministerio do Interior, em qualquer dos casos, acrescendo no da aposentação com o terço, informações sobre a qualidade d'esse serviço, prestadas pelas estações competentes.

Art. 6.º Aos *professores* de instrucção primaria, a quem nos termos legaes já tenha sido concedido por duas vezes o aumento de 25 por cento, a que se refere a lei de 11 de junho de 1880 e decreto de 24 de fevereiro de 1910, não *são applicaveis* as disposições do artigo 2.º do presente decreto.

Art. 7.º Em tudo o mais vigorarão os preceitos sobre aposentação ordinaria e extraordinaria dos funccionarios civis.

Art. 8.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 9.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que *todas as autoridades*, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado *nos* Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho.*

Attendendo a que as sciencias entraram definitivamente no periodo da sua emancipação de todos os elementos estranhos á razão, porque só d'esta emanam e *só* d'ella dependem, e attendendo tambem a que estão destinadas a imperar pelo poder incruento e irreductivel da verdade demonstrada, a qual acabará com as dissidencias das escolas dogmaticas que teem *até hoje* dividido os individuos e os povos;

Outrosim, attendendo a que as mesmas só carecem da autoridade inherente ao seu poder soberano e do prestigio que *deriva das suas innumeras* descobertas, maravilhas e beneficios em prol da civilização e da humanidade:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extincto o culto religioso na capella da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Ao pessoal effectivo da mesma capella são mantidos os seus actuaes vencimentos e regalias, conforme as condições expressas no presente decreto.

Art. 3.º O edificio da capella é considerado monumento nacional e nelle se installará um *museu de arte*, ao qual ficarão desde já pertencendo os objectos do thesouro da mesma capella.

Art. 4.º A direcção d'esse museu ficará a cargo do director do archivo da *Universidade*, *sem direito* a qualquer remuneração por esse serviço.

Art. 5.º O *serviço* da Secretaria do museu será confiado ao actual capellão-thesoureiro, com o vencimento que ora percebe de 200$000 réis.

Art. 6.º O actual moço do orgão ficará encarregado da *guarda* e *limpeza* do museu, aula de musica e archivo, com o vencimento annual de 138$800 réis.

Art. 7.º Aos actuaes capellães alumnos são mantidas todas as dispensas de propinas e sellos, que lhes estavam garantidas pelo decreto de 15 de abril de 1845.

Art. 8.º É mantida a aula de musica, que continuará a ser regida pelo actual professor, com o vencimento annual de 300$000 réis.

Art. 9.º No orçamento privativo da Universidade será incluida a verba indispensavel para as *despesas de installação* do museu e expediente do mesmo.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho.*

Direcção Geral de Administração Politica e Civil

1.ª Repartição

Tendo sido *suspenso* de exercicio, por alvará do governador civil de Angra do Heroismo, com data de 17 de dezembro de 1910, o pessoal de que se compõe o corpo de policia repressiva de emigração clandestina, existente naquelle districto administrativo, e attendendo ao que me é exposto por aquella autoridade administrativa: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extincto o corpo de policia repressiva de emigração clandestina do districto de Angra do Heroismo.

Art. 2.º O pessoal de que se compunha este corpo de policia repressiva fica no grupo geral dos addidos do Estado, sendo pago pela Junta Geral de Angra do Heroismo, onde prestará os serviços indicados por esta corporação administrativa.

Art. 3.º Todo o mobiliario e archivo pertencente ao mencionado corpo de policia será entregue á mesma Junta Geral, que lhe dará o destino que julgue conveniente.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 12:825, em que é recorrente a Junta de Parochia da freguesia das Lages e recorrido José Gonçalves de Sousa Junior e de que foi vogal extraordinario o Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro:

Mostra-se que José Gonçalves de Sousa Junior, nomeado em 23 de janeiro de 1902 secretario da Junta de Parochia da freguesia das Lages, do concelho da Praia da Victoria, reclamou em 27 de dezembro de 1906 contra a deliberação da mesma Junta, que, em 2 de janeiro de 1905, o substituira por José Cardoso Leal, sem previa demissão do reclamante e com excesso das faculdades, que lhe conferia o artigo 169.º do Codigo Administrativo, porque nos termos do artigo 447.º do mesmo Codigo os empregados administrativos só podem ser demittidos, com previa audiencia, por erros ou faltas, concluindo por pedir a annullação do deliberado e a sua restituição ás funcções de secretario, com direito aos vencimentos desde aquelle dia 2 de janeiro de 1905.

Citada para responder, acêrca da materia de tal reclamação a Junta de Parochia reclamada deliberou, na sessão extraordinaria de 14 de janeiro de 1907, manter o deliberado em 2 de janeiro de 1905, porque o fôra em harmonia com a disposição do artigo 169.º do citado codigo, sendo esta deliberação independente de confirmação tutelar, nos termos do mesmo diploma, accrescentando que, ao tomar posse da administração parochial não encontrara no exercicio das suas funcções o reclamante, que só compareceu quando estavam tomadas as resoluções da referida sessão e protestou contra a parte a elle respectiva e ponderando tambem que o reclamante não prova nos termos legaes ser empregado encartado, não prestou juramento (então exigido) nem tomou posse como secretario effectivo, não lhe valendo o juramento e posse anteriormente conferida como interino.

Ambas as partes juntaram documentos em abono das suas allegações e: ouvido o Ministerio Publico, que impugnou o pedido, o competente auditor administrativo, certificado da legitimidade das partes e ponderando que o reclamante fôra nomeado em 1902, secretario da junta de parochia e não perdera o direito ao exercicio das respectivas funcções, por falta de encarte, cuja demora tem somente a sancção prevista no artigo 444.º do citado codigo, nem se recusara a prestar juramento, cuja falta, quando contra a sua opinião, não bastasse o prestado como interino, não era motivo de demissão, mas somente para se proceder nos termos do artigo 445.º do mesmo codigo, não se podendo tambem duvidar da sua posse, pois se acha comprovado que desde a sua nomeação prestou serviço que no documento a fl. 7 é qualificado de zeloso, assiduo e intelligente; e ponderando tambem que as leis se não devem interpretar em harmonia com as suas diversas disposições, devendo por isso entender-se a disposição do artigo 169.º, em concordancia com a do artigo 447.º do citado codigo, que determina taxativamente os casos de demissão dos empregados administrativos, em nenhum dos quaes se mostra incurso o recorrente, ao que se junta que o mesmo artigo 169.º só permitte a substituição dos secretarios por conveniencia dos interesses parochiaes, e não por arbitrio das juntas de parochia, e a reclamada o fez pelo contrario não justificando o seu acto, nem cumprindo o disposto nos artigos 176.º, n.º 15.º, e 477.º do mesmo diploma, quando aliás a substituição do reclamante importa a sua demissão, julgou procedente e provada a sua reclamação, para os effeitos pedidos.

D'esta decisão recorreu a Junta de Parochia, a qual, na instancia superior, advertindo que o recorrido foi substituido, nos termos do artigo 169.º do Codigo Administrativo de 1896, exactamente como o fôra o seu antecessor, impugna-lhe a sua legitimidade como parte no processo, para arguir quer de illegal a deliberação parochial de 2 de janeiro de 1905, porque não provou as condições exigidas para esse effeito no artigo 421.º e seu § unico do citado codigo, quer de offensiva de direitos, que pelo artigo 447.º do mesmo diploma só competem aos empregados de nomeação vitalicia, ou por tempo illimitado, e não ao recorrido, empregado livremente amovivel, apenas gratificado e sujeito a ser despedido, quando assim convenha aos interesses da parochia, dos quaes a junta é o unico *guia, como foi resolvido nos decretos de 21 de julho de 1897 e 27 de junho de 1903*, e tanto assim que lhe falta o juramento e encarte indispensaveis para surtir effeitos a sua nomeação, nos termos do decreto de 5 de março de 1856, da portaria de 6 de dezembro de 1882 e do decreto de 16 de agosto de 1898.

Allega tambem ter sido extemporanea a reclamação, por isso que a Junta de Parochia só foi citada em 10 de janeiro de 1907, achando-se prescrito assim o direito de reclamar, nos termos do artigo 337.º e seus paragraphos do citado codigo e dos decretos de 12 de janeiro de 1899 e 2 de maio de 1910, e tambem nulla por não ter sido requerida a citação do secretario nomeado em 1905, nullidade prevista no artigo 13.º do regulamento de 27 de julho de 1901, que o auditor quer supprir pelo despacho de fl. 27, aggravando-o, porem, com esta exhorbitancia das suas funcções, por não lhe ser licito determinar diligencias não requeridas pelas partes, como se resolveu no accordão do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de novembro de 1906.

Por todos estes motivos conclue que deve ser revogada a sentença recorrida, ou annullado todo o processo.

Por parte do recorrido foi somente offerecido na instancia superior o merecimento dos autos.

O que tudo visto, com audiencia do Ministerio Publico;

Considerando que improcede a excepção da illegitimidade da parte, pois que nos termos do § unico do artigo 186.º do citado codigo são competentes para reclamar contenciosamente contra as deliberações definitivas das juntas de parochia, nos casos de nullidade previstos no artigo 31.º do mesmo diploma e nos de offensa de direitos fundados nas leis ou regulamentos de administração publica, alem do Ministerio Publico, as pessoas cujos direitos forem offendidos pelas deliberações;

Considerando que, tendo o recorrido por offensiva dos seus direitos, fundados na lei, a deliberação reclamada, não podia deixar de a arguir de illegal, sem que para tanto houvesse de fazer prova das condições de capacidade civil e politica exigidas no artigo 421.º do citado codigo a terceiras pessoas, ás quaes, e não aos directamente interessados no acto administrativo restringe os fundamentos das suas reclamações á illegalidade das deliberações dos corpos administrativos, como se reconhece, entre outros, nos decretos de 7 de novembro de 1896, 1 de abril de 1897 e 26 de julho de 1907:

Considerando que por identidade de fundamentos é aqui applicavel a jurisprudencia firmada para os empregados da administração municipal pelo decreto de 13 de fevereiro de 1884, em cujos termos a qualidade de empregados deriva da nomeação, em vista dos artigos 103.º, n.º 7.º, e 151.º do Codigo Administrativo (hoje em vigor), de 1878 (e cujo parallelo para os empregados parochiaes é o artigo 167.º, n.º 8);

Considerando que, como foi resolvido no mesmo diploma, a falta de juramento não importa a nullidade da nomeação, que nenhuma lei irroga, sendo somente punivel, nos termos do artigo 206.º do Codigo Penal e dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 5 de março de 1856, a recusa da respectiva prestação (antes de ser abolido pelo decreto de 18 de outubro ultimo), assim como a falta de encarte em devido tempo não tem maior sancção, que a suspensão de vencimentos, segundo a carta de lei de 11 de agosto de 1860 e mais diplomas subsequentes neste assunto;

Considerando que á gerencia parochial competia exigir o juramento do recorrido, se julgava insufficiente o que prestara como interino e coagi-lo a encartar-se, cumprindo pela sua parte as disposições dos citados diplomas, que eram tambem as dos artigos 444.º e 445.º do Codigo de 1896;

Considerando que tambem não se mostra procedente a excepção de prescrição, pois que do processo não consta a data em que foi effectivamente executada a deliberação reclamada, e somente sobre ella era contavel o prazo estabelecido no artigo 337.º do citado Codigo;

Considerando, que improcede ainda a allegação da nullidade do processo por não ter sido requerida a citação do novo secretario da junta de parochia, visto que as partes interessadas, a que se refere o § 1.º do artigo 8.º do regulamento de 27 de julho de 1901 são aquellas a que toca directamente o acto reclamado e não as que podem ser de futuro attingidas pelas consequencias legaes do julgamento da reclamação, como em caso analogo foi resolvido no recente decreto de 28 de dezembro de 1910;

Considerando que toda a controversia no presente litigio é versada acêrca do direito que tinha o recorrente a substituir por seu unico alvedrio o respectivo secretario e não sobre a capacidade legal do nomeado ou o merecimento intrinseco da sua nomeação.

Considerando que, portanto, não ha motivo bastante para a pedida annullação do processo; mas

Considerando que nos expressos termos do artigo 169.º do Codigo Administrativo, em que se fundou a recorrente, compete á Junta de Parochia nomear livremente e da «mesma forma» substituir o respectivo secretario, quando assim convenha aos interesses da parochia;

Considerando que este preceito é indubitavelmente uma excepção ás disposições do artigo 447.º sobre a demissão dos empregados administrativos e tambem as do artigo 438.º, § 2.º, do citado codigo, acêrca das nomeações por concurso, como se declarou no despacho de 13 de novembro de 1897, publicado no *Annuario da Direcção Geral de Administração Politica e Civil;*

Considerando que tão injuridico é ampliar as excepções estabelecidas em direito, como applicar regras geraes a casos que d'ellas são exceptuados, por disposição expressa da lei;

Considerando que a apreciação da opportunidade de substituir o secretario é da exclusiva attribuição das juntas de parochias, visto que as respectivas deliberações não ficaram nesta materia dependentes da confirmação tutellar, e aos tribunaes do contencioso prohibe o artigo 326.º do citado codigo julgar, principal ou accidentalmente, questões sobre a conveniencia ou inconveniencia das deliberações dos corpos administrativos, e com esta doutrina concorda a jurisprudencia do decreto de 27 de junho de 1903;

Hei por bem, conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, conceder provimento ao presente recurso, revogando a sentença da 1.ª instancia e mantendo para os effeitos legaes a deliberação de 2 de janeiro de 1905 do recorrente.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços da Republica, 21 de janeiro de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 21

Francisco Nunes Branco — exonerado de administrador do concelho de Peniche.

Caetano José Ferreira — idem de Beja, a seu pedido.

Baltasar Adriano de Freitas Brito — nomeado administrador substituto do concelho de Benavente.

Secretaria do Ministerio do Interior, 12 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Justificando João de Faria de Sousa Abreu, natural de Guimarães e residente na mesma cidade, as circunscias excepcionaes em que se encontra:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Interior, que seja autorizado o mesmo João de Faria de Sousa de Abreu a fazer os exames de 1.º e 2.º grau de instrucção primaria fora da epoca normal, no circulo escolar de Villa Real, depois de haver pago os emolumentos d'esta portaria e as despesas provenientes dos vencimentos do respectivo jury, que o inspector do Porto proporá á Direcção Geral da Instrucção Primaria, para ser superiormente approvado e indicados os dias em que hão de ser realizadas as provas de exame.

Paços do Governo da Republica, 19 de janeiro de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por decreto de 21 do corrente:

Extincção dos cursos temporarios existentes nas freguesias de *Coelhoso* e *Nogueira*, concelho e districto de Bragança, por se tornar inutil a sua existencia junto ás novas escolas que ali acabam de ser criadas.

Conversão em mista da escola do sexo masculino da freguesia da Lomba, concelho do Sabugal, districto da Guarda.

Criação de uma escola mista no logar da Ribeira da Rede, freguesia de Santa Christina, concelho de Mesão Frio, districto de Villa Real, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão da escola mista da freguesia de Valverde, concelho do Fundão, circulo escolar da Covilhã, districto de Castello Branco, em duas escolas, uma para cada sexo, ficando dependente o provimento para o do sexo masculino de haver casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em feminina da escola mista da freguesia de Carapito, concelho de Aguiar da Beira, circulo escolar de Trancoso, districto da Guarda.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Carapito, concelho de Aguiar da Beira, circulo escolar de Trancoso, districto da Guarda, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino no logar do Caminho do Palheiro Ferreiro, freguesia de S. Gonçalo, concelho e districto do Funchal, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de S. Luis, concelho de Odemira, districto de Beja, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia da Sé, concelho e districto da Guarda, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia da Sé, concelho e districto da Guarda, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Transferencia da escola do sexo feminino do logar da Deveza, freguesia de S. Pedro de Jarmello, concelho e districto da Guarda, para a povoação da Urgeira, da mesma freguesia.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Santa Victoria, concelho e districto de Beja, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Albitelhe, freguesia de Campia, concelho de Vouzella, circulo escolar de S. Pedro do Sul, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Ferreiros, freguesia da Moita, concelho e circulo escolar de Anadia, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Villela do Tamega, concelho de Chaves, districto de Villa Real, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola do sexo feminino da freguesia de Baçal, concelho e districto de Bragança.

Conversão em mista da escola do sexo masculino do logar de Sacoias, freguesia do Baçal, concelho e districto de Bragança.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola do sexo masculino da freguesia de Gafanhoeira, concelho de Arraiolos, circulo escolar e districto de Evora.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Guilhabreu, concelho de Villa do Conde, districto do Porto, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola do sexo masculino de Sarzedas de S. Pedro, freguesia de Castanheira de Pera, concelho de Pedrogam Grande, districto de Leiria.

Criação de uma escola mista na freguesia de Duas Igrejas, concelho de Penafiel, districto do Porto, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na povoação de Sarradella, freguesia de Villar de Maçada, concelho de Alijó, districto de Villa Real, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Casaes de Val-Covo, freguesia do Bombarral, concelho de Obidos, districto de Leiria, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Sanguinhal, freguesia do Carvalhal, concelho de Obidos, districto de Leiria, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Roboreda, concelho de Villa Nova da Cerveira, circulo escolar e districto de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia de Bagueixe, concelho e circulo escolar de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia de Santo Aleixo, concelho de Montemor-o-Novo, districto de Evora, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na povoação de Villa Boa, freguesia de Franco, concelho de Mirandella, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na povoação de Roda-Cimeira, freguesia de Alvarez, concelho de Goes, districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia de Roliça, concelho de Obidos, districto de Leiria, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia Dos Negros, concelho de Obidos, districto de Leiria, ficando o seu provimento dependente da acquisição da casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Celovisa, concelho e circulo escolar de Arganil, districto de Coimbra, ficando o sen provimento dependente da acquisição da casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Sobreda, freguesia de Seixo de Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, circulo escolar de Anadia, ficando o seu provimento dependente dos reparos de que carece a respectiva casa e da acquisição de mobilia e material de ensino.

Conversão em mista da escola para o sexo feminino no logar do Barreiro, freguesia de Villa de Chã do Marão, concelho e circulo escolar de Amarante, passando a nova escola mista, assim convertida, para o logar da Ribeira, freguesia de Villa Chã do Marão, concelho e circulo escolar de Amarante.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino da freguesia de Villa Chã do Marão, concelho e circulo escolar de Amarante.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino da freguesia de Santa Comba, concelho e districto de Bragança.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino da freguesia de Babe, concelho e districto de Bragança.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino da freguesia de Gondesende, concelho e districto de Bragança.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino da freguesia de Milhão, concelho e districto de Bragança.

Criação de uma escola mista no logar de Paradella, freguesia de Pombal, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Tralhariz, freguesia de Castanheiro, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Beira Grande, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino da freguesia de Lavandeira, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar Areias, freguesia de Amedo, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia de Villar Sêco, concelho de Vimioso, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobiliario e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Cadafaz, concelho de Goes, districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, 21 de janeiro de 1911.=O Director Geral, *João de Barros*.

Estando vago o logar de continuo da escola do ensino normal de Bragança: hei por bem nomear para o referido logar Manuel da Costa Bulhante.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911.=O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Publica-se para os devidos effeitos que foi autorizada Anna de Assunção Bastos Chouriço, natural de Campo Maior, actualmente alumna da Escola de Ensino Normal, de Portalegre, a usar o nome Anna de Assunção Bastos Pinto.

Tambem foi autorizada Maria Joana Bastos Chouriço, natural de Campo Maior, actualmente alumna da Escola de Ensino Normal, de Portalegre, a usar o nome Maria Joana Bastos Pinto.

Para os fins convenientes se publica que são convidados todos os individuos de ambos os sexos que, depois de 1906 hajam requerido até a data d'este aviso, com dispensa do disposto no regulamento de 19 de setembro de 1902, autorização para se inscreverem como professores particulares de ensino livre, a declararem, dentro de trinta dias, se manteem aquella sua pretensão que lhes será deferida se juntarem informações de bom comportamento e de pratica no ensino primario particular

Direcção Geral da Instrucção Primaria, 21 de janeiro de 1911.=O Director Geral, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8, de 24 de dezembro de 1901, regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, e decreto de 7 de janeiro corrente, publicado no *Diario do Governo* n.º 6, para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Escola para o sexo feminino:

Freguesia sede do concelho de Ponte de Sor.

Logares de professor-ajudante das escolas para o sexo masculino:

Freguesia de S. Salvador, concelho de Beja.
Freguesia do Olival, concelho de Villa Nova de Ourem.
Freguesia sede do concelho do Gavião.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Escolas para o sexo masculino:

Freguesia de Videmonte, concelho da Guarda.
Freguesia de Villa Cortez da Serra, concelho de Gouveia.
Freguesia de Forninhos, concelho de Aguiar da Beira.
Freguesia sede do concelho do Vousella.

Escolas para o sexo feminino:

Freguesia de Arrifana, concelho da Feira.
Freguesia sede do concelho de Manteigas.
Freguesia sede do concelho de Figueira de Castello Rodrigo.
Freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul.

Escolas mistas:

Freguesia de Vallega, logar de Passô, concelho de Ovar.
Freguesia de S. Mamede, logar de Madail, concelho de Oliveira de Azemeis.
Freguesia de Valverde, concelho de Aguiar da Beira.
Freguesia de Mangualde da Serra, concelho de Gouveia.
Freguesia de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde.
Freguesia do Rio de Loba, logar de Povoa de Sobrinho, concelho de Viseu.
Freguesia de S. Martinho das Moitas, logar de Sequeiros, concelho de S. Pedro do Sul.

Logares de professor-ajudante de escolas para o sexo masculino:

Freguesia de Oliveirinha, logar de Costa de Vallade, concelho de Aveiro.
Freguesia de Ossella, concelho de Oliveira de Azemeis.
Freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis.
Freguesia de Coja, concelho de Arganil.
Freguesia de Villa Nova de Tazem, concelho de Gouveia.
Freguesia de Britiande, concelho de Lamego.
Freguesia de Abravezes, concelho de Viseu.

Logar de professor-ajudante da escola para o sexo feminino:

Freguesia sede do concelho de Gouveia.

3.ª Circunscrição escolar — Porto

Escolas para o sexo masculino:

Freguesia de Villa Chã, concelho de Esposende.
Freguesia de Serapicos, concelho de Bragança.
Freguesia de Pinello, concelho de Vimioso.
Freguesia de Soajo, concelho dos Arcos de Valdevez.
Freguesia de Correlhã, concelho de Ponte do Lima.
Freguesia de Covas, concelho de Villa Nova de Cerveira.
Freguesia de S. Thomé do Castello, logar de Villa Meã, concelho de Villa Real.

Escolas para o sexo feminino:

Freguesia de S. Lourenço de Sande, concelho de Guimarães.
Freguesia de Estella, concelho de Povoa de Varzim.
Freguesia de Serzedo, logar de Figueira Chã, concelho de Villa Nova de Gaia.
Freguesia de Capareiros, concelho de Vianna do Castello.
Freguesia de Ferral, concelho de Montalegre.
Freguesia de Loivos, concelho de Chaves.

Escolas mistas:

Freguesia de Oliveira, concelho de Povoa de Lanhoso (escola Agrolongo).
Freguesia de Tesouras, concelho de Baião.
Freguesia de Covas do Douro, logar de Donello, concelho de Sabrosa.
Freguesia de Villarinho de Cota, concelho de Alijó.
Freguesia de Villa Verde, logar de Souto do Escarão, concelho de Alijó.

Logares de professor-ajudante de escolas para o sexo masculino:

Freguesia de Gondar, concelho de Amarante.
Freguesia de S. Dinis, concelho de Villa Real.

O prazo d'este concurso começa na data da publicação do presente annuncio e termina quinze dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser entregues ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso e acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, 21 de janeiro de 1911.=O Director Geral, *João de Barros*.

Por despacho de 20 do corrente:

Carlos Barbeitos Pinto, professor da escola da freguesia de Gave, concelho de Melgaço, circulo escolar de Vianna do Castello — licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Por despacho de 21 do corrente:

Criados os seguintes logares de professores ajudantes:

Na escola para o sexo masculino da freguesia de Gondar, concelho e circulo escolar de Amarante.

Na escola para o sexo masculino da freguesia de Britiande, concelho e circulo escolar de Lamego.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, 21 de janeiro de 1911.=O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho d'esta data:

Henrique José dos Santos Cardoso — exonerado, a seu pedido, do logar de administrador do posto de desinfecção publica do Porto.

Secretaria do Ministerio do Interior, 21 de janeiro de 1911.=Pelo Inspector Geral, o Adjunto, *Henrique Schindler*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Com fundamento nos artigos 57.º a 59.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881 e nos termos do n.º 4 do artigo 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908 (disposições e execução permanente).

Guardadas todas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e carta de lei citada.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica decretou que seja aberto no Ministerio das Finanças, a favor do Ministerio do Interior, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de 23:649$730 réis, somma de importancias que, pelas verbas de diversos capitulos e artigos das respectivas autorizações, descritas na tabella da distribuição da despesa ordinaria do referido *Ministerio do Interior*, no exercicio de 1906-1907, foram liquidadas e não pagas, e que por existirem em sobras são transferidas, conforme o mappa junto, que faz parte do presente decreto, e baixa assinado pelo Ministro do Interior, para conta especial do anno economico de 1910-1911, conservando a classificação que tinham na mencionada tabella e sob o titulo de «Despesas de exercicios findos».

O Tribunal de Contas declarou este decreto nos termos de ser decretado:

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 31 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho.*

Mappa das importancias liquidadas pelos respectivos creditos orçamentaes no exercicio de 1906-1907, que por não terem sido pagas e existirem em sobras são transferidas, por decreto d'esta data, para conta especial do anno economico de 1910-1911, sob o titulo de «Despesas de exercicios findos».

Classificação das despesas segundo a tabella do respectivo exercicio		Exercicio e designação das despesas	Importancias a transferir	
Capitulos	Artigos		Por artigos	Por capitulos
		Exercicio de 1906-1907		
5.º	38.º	Hygiene publica — despesas da delegação de saude de Coimbra	500$000	500$000
8.º		Instrucção primaria:		
	52.º	Pessoal — vencimentos	4:477$334	
	53.º	Pessoal — despesas variaveis	3:011$815	
	54.º	Material e despesas diversas	15:581$120	
	55.º	Construcções escolares — despesas diversas	147$461	
	56.º	Pessoal addido e alem dos quadros	382$000	23:599$730
		Total — Réis		23:649$730

Paços do Governo da Republica, 31 de dezembro de 1910. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Rectificação

Declara-se que o nome do escrivão do juizo de paz do districto de S. Victor, comarca de Braga, é «Jeronimo Augusto Ferreira Barbosa» e não «Augusto Correia Barbosa», como saiu publicado no *Diario do Governo* de 6 do corrente.

Direcção Geral da Justiça, 21 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *Germano Martins.*

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo Eduardo Augusto de Almeida da Costa Pereira completado um anno no logar de amanuense da Direcção Geral do Tribunal de Contas, para que havia sido nomeado, provisoriamente, por portaria de 23 de dezembro de 1909: hei por bem, conformando-me com a proposta do referido Tribunal e em vista do disposto na ultima parte do § 1.º do artigo 10.º do regulamento de 19 de outubro de 1900, considerar definitiva a referida nomeação, ficando obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, 4 de janeiro de 1911. = O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1911. — Visto. = *Arroyo.*

Direcção Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartição

Relação de despachos effectuados em novembro e dezembro ultimos e janeiro corrente

Novembro

18 Augusto Jaime de Almeida, recebedor do concelho de Melgaço — approvada a sua caução.

23 Casimiro Eugenio de Sousa Cabral, idem, idem de Alijó — licença de sessenta dias, com os vencimentos nos primeiros trinta, conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.

24 Francisco Saraiva, idem, idem de Valpaços — idem de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901.

25 Luis Ferreira Lima, pagador de 2.ª classe do Ministerio do Fomento — approvada a sua caução.

Dezembro

8 Miguel Pinto de Freitas, recebedor do concelho de Montalegre — licença de sessenta dias para tratar da sua saude.

20 Antonio Ribeiro de Almeida Abranches, idem, idem de Ceia — approvada a sua caução.

27 Mateus Marques Teixeira de Azevedo, idem, idem de Valença — licença de trinta dias para tratar da sua saude.

Janeiro

1 Armindo Arnaldo Martins, idem, idem de Boticas — approvada a sua caução.

9 Pedro Couceiro da Costa, idem, idem de Penella — idem.

14 Antonio Manuel de Jesus Sardinha, pagador de 2.ª classe do Ministerio do Fomento — idem.

18 Alfredo Nunes Ribeiro, recebedor do concelho de Aljustrel — licença de trinta dias para tratar da sua saude.

» Decreto transferindo Manuel Mendes Alçada do logar de recebedor do concelho de Belmonte para identico emprego no de Alandroal. (Visto do Tribunal de Contas de 20).

» Idem, idem, Frederico Manuel Correia de Moura Coutinho, do logar de recebedor do concelho de Alandroal para identico emprego no de Belmonte. (Visto do Tribunal de Contas de 20).

» Idem, idem, Bernardo José Pinto de Magalhães, do logar de recebedor do concelho de Borba para identico emprego no de Freixo de Espada-á-Cinta. (Visto do Tribunal de Contas de 20).

» Idem, idem, Joaquim José Nunes, do logar de recebedor do concelho de Freixo de Espada-á-Cinta, para identico emprego no de Villa do Bispo. (Visto do Tribunal de Contas de 20).

» Idem, idem, Antonio Jorge Branco do logar de recebedor do concelho de Villa do Bispo, para identico emprego no de Borba. (Visto do Tribunal de Contas de 20).

Direcção Geral da Fazenda Publica, 21 de janeiro de 1911. = Pelo Director Geral, *Augusto Collaço.*

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral nas datas abaixo mencionadas

1911 — Janeiro 10

Leopoldina Augusta da Costa Malheiro, professora da escola primaria elementar da freguesia de S. Martinho de Sande, concelho de Guimarães, districto de Braga — concedida aposentação extraordinaria, que requereu, pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 130$330 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 20 de janeiro de 1911).

Maria Candida Fernandes, professora da escola primaria elementar da freguesia de Rabal, do concelho capital do districto de Bragança — concedida aposentação extraordinaria, que requereu, pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 136$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 20 de janeiro de 1911).

1911 — Janeiro 18

Gertrudes Maria da Conceição Carvalho, professora da escola primaria elementar da freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga — concedida aposentação extraordinaria com a pensão annual de 125$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 20 de janeiro de 1911).

Amelia Augusta da Costa e Silva, professora da escola primaria elementar da freguesia de Camarate, concelho de Loures, districto de Lisboa — concedida aposentação extraordinaria, que requereu, pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 300$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 20 de janeiro de 1911).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 21 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *André Navarro.*

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 17, de 21 do corrente, pag. 258, 3.ª col., lin. 40.ª, onde se lê: «José Fernando de Andrade Ramos», leia-se: «José Fernando de Andrada Ramos».

Annuncia-se, em observancia do decreto de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido:

Alexandrina Carmina Lacerda Ventura, por si e por seus filhos menores Maria Alexandrina e Alexandre, os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em divida a seu fallecido marido e pae José Ventura, primeiro aspirante das alfandegas, aposentado; e

Joaquina Inacia da Costa Guerreiro, por si e por seu filho menor Antonio, os vencimentos que pela mesma Caixa ficaram em divida a seu fallecido marido e pae José Guerreiro Junior, distribuidor telegrapho-postal, aposentado.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte d'elles, requeira pela Repartição Central d'esta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 21 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *André Navarro.*

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa desejando galardoar os serviços relevantes prestados á causa de Republica, nos dias 4 e 5 de outubro ultimo, pelo ex-segundo sargento artilheiro n.º 331 da 1.ª brigada do corpo de marinheiros da armada, Alfredo da Costa Ferreira, faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no corpo de marinheiros da armada e reformado no mesmo posto, com a pensão annual correspondente a quinze annos de serviço effectivo, o ex-segundo sargento artilheiro do referido corpo, Alfredo da Costa Ferreira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições, o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 16 de janeiro de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho.*

Por decreto de 21 do corrente:

Primeiro tenente Emilio Antonio dos Santos Gil — nomeado secretario da 2.ª secção da commissão de estudo adjunta ao Conselho General da Armada.

Majoria General da Armada, 21 de janeiro de 1911. = O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:483, cujo recorrente é Damodar Anant Xette Raicar, e recorrido o governador geral do Estado da India Portuguesa:

Damodar Anant Xette Raicár, casado, de profissão ourives, de Margão, Estado da India, recorre para este Supremo Tribunal, da portaria do governador geral, n.º 42, de 14 de abril do corrente anno, que approvou o projecto de compromisso da Mazania dos Pagodes de Camacxá e filiaes, de Sirodá, com o voto favoravel do Conselho da Provincia, por entender que na portaria recorrida se violaram leis e regulamentos em vigor e se offenderam direitos adquiridos d'elle recorrente, como dos outros ourives raicares, que indiscutivelmente são mazanes do Pagode de Sry Camacxá, por não terem como taes, sido considerados no referido compromisso (documento de fl. ...);

Na portaria recorrida foi desattendida a reclamação do recorrente, pelos fundamentos expostos no parecer do antigo procurador da coroa e fazenda (documento de fl. ...) os quaes foram:

Que o recorrente não tendo tido intervenção no processo, não era parte legitima para reclamar;

Que a approvação do compromisso não importava a arguida violação da lei, nem offensa de direitos adquiridos, pelo facto de não ter sido o recorrente incluido no catalogo dos mazanes, junto ao compromisso, porque se tem direito a ser incluido nessa qualidade poderá fazê-lo valer perante a Mazania, porque, nos termos do artigo 13.º (legislação em vigor) do respectivo citado regulamento, depois da approvação dos compromissos, isto é, depois de legalmente constituida a Mazania, podem ser admittidos novos mazanes, quando reunam as necessarias condições de idoneidade, sendo, portanto, a Mazania a entidade competente para em primeira instancia conhecer do merecimento da reclamação;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que procedem os legaes fundamentos da portaria recorrida:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso, confirmando a portaria recorrida.

O Ministro da Marinha e Colonias assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 16 de janeiro de 1911. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Por ter saido incorrecto no *Diario do Governo* n.º 17, de 21 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Por portaria de 20 do corrente mês:

Ezequiel Pires dos Santos Ramos, compositor-director da Imprensa Nacional da provincia de S. Thomé e Principe — exonerado do referido cargo, ficando com direito a requerer a aposentação que lhe for devida, nos termos da lei.

Direcção Geral das Colonias, 22 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

2.ª Repartição

Em additamento ao aviso publicado no *Diario do Governo* n.º 291, de 23 de dezembro de 1909, faz-se publico que o consul de Portugal em Iquitos enviou a este Ministerio, junto ao officio de 22 de dezembro proximo passado, uma letra no valor de 23 libras e 9 shillings, pertencente ao espolio de Adolfo da Silva Martins, fallecido naquella cidade em 7 de setembro de 1909.

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, 21 de janeiro de 1911. = *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos

Officinas de photographia, gravura e chromo-lithographia

Acha-se á venda no deposito de cartas e outras publicações d'esta Direcção Geral, Livraria Ferin, Rua Nova do Almada n.os 70 a 74, a folha n.º 20-b (Lisboa) da Carta de Portugal na escala de 1:50.000, a cinco côres, que acaba de publicar-se, pelo preço de 300 réis.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos, 20 de janeiro de 1911. = O General, servindo de Director Geral, *Fernando Carlos da Costa*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Titulos concedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que nas datas abaixo indicadas, foram concedidos os registos provisorios das marcas que seguem:

Em 10 de janeiro de 1911:

N.º 12:984. — Classe 59.ª

Sociedade Anonyma Americana Havana Commercial Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 12:985. — Classe 59.ª

A mesma.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:986. — Classe 59.ª

A mesma.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:987. — Classe 76.ª

Francisco Luiz Nunes, residente em Lisboa.

Destinada a cordas de aço em carrinhos, para guitarras.

N.º 12:990. — Classe 69.ª

Franz Hartmann Aktiengesellschaft, com sede em Delmold, Allemanha.

Destinada a cerveja sem alcool, aguas mineraes, limonadas, bebidas sem alcool, extractos de fructas, essencias e fructas.

N.º 12:991. — Classe 68.ª

Constantino de Almeida, com escriptorio e armazens no logar do Marco, concelho de Villa Nova de Gaia.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 12:992. — Classe 68.ª

O mesmo.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:993. — Classe 53.ª

José Loureiro, estabelecido no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 12:995. — Classe 58.ª

José de Pimentel, estabelecido no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 12:997. — Classe 58.ª

O mesmo.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:998. — Classe 58.ª

O mesmo.

Destinada ao mesmo.

N.º 12:999. — Classe 64.ª

José Duarte de Oliveira & C.ª, Successor, estabelecidos no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:000. — Classe 68.ª

Os mesmos.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:005. — Classe 79.ª

A firma social E. Merk, com séde e estabelecimento em Darmstad, Allemanha.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:006. — Classe 79.ª

A mesma.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:007. — Classe 58.ª

Dias & Dias, com séde em Lisboa.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:008. — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:009. — Classe 67.ª

Thomé & Companhia, estabelecidos em Lisboa.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:012. — Classe 68.ª

José Teixeira Pinto Vasconcellos, estabelecido em Lisboa.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:013. — Classe 68.ª

Silva Carneiro & C.ª, estabelecidos em Villa Nova de Gaia.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:014. — Classe 68.ª

Os mesmos.

Destinada ao mesmo.

N.º 13:017. — Classe 68.ª

Constantino de Almeida, com escriptorio e armazens em Villa Nova de Gaia.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:018. — Classe 52.ª

Joaquim Godinho da Silva Successor, commerciante em Lisboa.

Destinada a agulhas para coser.

N.º 13:019. — Classe 79.ª

Frederick Wiliam Sears, estabelecido em Londres, Inglaterra.

Destinada a um medicamento para uso humano.

N.º 13:020. — Classe 2.ª

Dundas, Wiborg & C.ª, com armazem e escritorio em Lisboa.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:026. — Classe 69.ª

Assis & C.ª, residentes em Lisboa.

Destinada a ser collada em garrafões e garrafas contendo agua mineral da villa de Moura.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio.

Direcção Geral do Commercio e Industria, 12 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *E. Madeiaa Pinto*.

Recusa de registos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram recusados os registos das marcas que seguem:

Em 10 de janeiro de 1911:

N.º 12:996. — Classe 58.ª

José de Pimentel, estabelecido no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

Recusado por estar incurso no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio.

Direcção Geral do Commercio e Industria, 12 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:619.

Giuseppe Campana, residente em Milão, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 10 de janeiro de 1911, patente de invenção para: «Disposição para a mudança automatica das vias de caminhos de ferro, tramways de todos os typos e vehiculos em geral, que circulem sobre carris», reivindicando o seguinte:

«Disposição para a mudança automatica das vias de caminhos de ferro, tramways de todos os typos e vehiculos em geral, que circulem sobre carris, a qual consiste n'uma peça triangular (1), que gira em torno de um eixo (2) de cada vez que é obrigada a abaixar-se por intermedio de uma de duas guias (3) sobre cada uma das quaes exerce pressão uma roda (4), que gira em torno de um eixo (5), a qual roda é accionada por um pedal (6), cremalheira (7) e sector dentado (8), que gira em torno de um eixo (9), que faz parte de uma forquilha (10) solidaria do eixo (5) da roda (4), de modo que esta provoca a descida da guia (3), que, deslocando-se em torno de um eixo (11) faz girar a mencionada peça triangular (1), cuja descida provoca, por intermedio dos braços (12), o deslocamento n'um ou n'outro sentido da haste (13), á qual aquelles braços (12) estão ligados por meio de mangas (14) apertadas com parafusos (15), e que por sua vez produz o deslocamento da agulha n'um ou n'outro sentido, conforme o commando recebido».

N.º 7:620.

Eduardo José Maria Madero, cidadão argentino, mechanico, residente em Buenos Ayres, Argentina, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 10 de janeiro de 1911, patente de invenção para: «Novo motor», reivindicando o seguinte:

«Um novo motor rotativo, essencialmente constituido por uma camara circular composta de dois corpos, dentro da qual se movem, de um modo alternado, em dois pontos diametralmente oppostos, umas chapas que interceptam ou dividem o dito interior; as que são intermediarias são accionadas por uma mola fixada ao eixo e estão combinadas com tampões de retensão e com obturadores de entrada e de sahida da energia, constituindo a dita camara uma abertura circular que deve ser fechada por um annel giratorio, ao qual está fixado o embolo que o põe em movimento, o qual annel tem um botão saliente que, batendo nas extremidades de uma alavanca articulada, as levanta e determina a separação das chapas obturadoras no momento preciso em que o embolo passou em frente da chapa correspondente, qualquer que seja o sentido do funccionamento do motor».

N.º 7:621.

Michael Kirillowitch Kirillow, subdito russo, residente em Bakou, Russia, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 11 de janeiro de 1911, patente de invenção para: «Apparelho que serve para produzir ar comprimido, fazendo actuar sobre o ar contido n'uma campanula a pressão que se desenvolve, quando se mergulha o apparelho na agua», reivindicando o seguinte:

«1.º Processo para produzir ar comprimido, caracterisado pela utilisação da pressão da agua sobre o ar contido n'uma campanula afundada na agua;

2.º Processo para produzir ar comprimido conforme a reivindicação 1, caracterisado por uma camara sem fundo em forma de campanula ou de funil, cujo interior communica por intermedio de uma valvula com um reservatorio hermeticamente fechado;

3.º Processo para produzir ar comprimido conforme as reivindicações 1 e 2, caracterisado por uma valvula (4) applicada sobre sua séde pela acção de uma mola ou do seu proprio peso e formando o orificio que faz communicar a campanula e o reservatorio, valvula que se ergue e abre o orificio quando a pressão do ar contido na campanula excede a pressão no reservatorio, ao passo que ella se abaixa e fecha o orificio quando a pressão no reservatorio augmenta e excede a pressão no interior da campanula;

4.º Processo para produzir ar comprimido conforme as reivindicações 1 a 3, caracterisado por contrapesos amoviveis que provocam a descida do apparelho, effectuando-se a subida, quando se levanta o contrapeso, por meio de cabos manobrados da superficie da agua;

5.º Processo para abaixar e levantar os apparelhos descriptos nas reivindicações precedentes, caracterisado pelo facto de que se utilisa o peso do apparelho descendente para trazer á superficie um outro apparelho identico ao primeiro, sujeito a outra extremidade do cabo».

N.º 7:622.

Hiram Walker, Arthur Milton Jones e Henry Woodson Mc Coy, cidadãos norte americanos, residentes em Sistersville, Estado de West Virginia, Estados Unidos da America do Norte, requereram, pelas duas horas da tarde do dia 12 de janeiro de 1911, patente de *invenção* para: «Machinas de perfurar rolos de musica», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º N'uma machina de perfurar rolos de musica, comprehendendo uma pluralidade de puncções perfuradores, mantidos normalmente fora de posição para operar, e *meios seleccionadores*, dirigidos de um teclado de um instrumento para collocar um ou mais puncções n'uma posição operadora; a disposição de um membro accionador de puncções, rotatorio e constantemente operado, para accionar um ou mais puncções escolhidos;

2.º Uma machina de perfurar rolos de musica, conforme a reivindicação 1, em que existe um membro restabelecedor, rotatorio e constantemente operado, a fim de trazer á posição normal os puncções seleccionados que operaram e em cuja virtude os puncções são a todo o tempo mantidos nos caminhos de movimento do referido membro restabelecedor;

3.º Uma machina de perfurar rolos de musica, conforme a reivindicação 1, em que existe um mechanismo cortante para cortar a tira que é disposta para ser lançada em posição pela tira que avança, a fim de ser accionada por um membro em movimento constante, estando a navalha n'uma posição de descanso e fora de relação de movimento com o referido membro, quando a tira está em repouso;

4.º Uma machina de perfurar *rolos de musica*, conforme a reivindicação 1, na qual o mechanismo cortante inclue um gume direito e uma navalha oscillatoria cooperadora, e na qual existem meios para manter normalmente em posição a referida navalha, a fim de ser accionada pela tira de papel e arremessada no caminho do referido membro em movimento constante;

5.º Uma machina de perfurar rolos de musica, conforme a reivindicação 1, em que os puncções são connexionados com molas para trazel-os á sua posição, e em que os puncções estão tambem connexionados com molas que actuam para mantel-os fora do caminho do referido membro accionador;

6.º Uma machina de perfurar rolos de musica, conforme a reivindicação 1, em que o apparelho é lançado em relação operadora com uma força motriz por meio de uma garra, em que a garra é libertada quando entra a ser accionada pela força motriz, e em que esse accionamento é effectuado por meio de um dispositivo electrico governado por uma agulha no teclado do instrumento;

7.º Uma machina de perfurar rolos de musica, conforme as reivindicações 1 e 6, em que existe um dispositivo de trazer automatico para travar a garra n'uma posição retrahida ou desconnexa, e em que um dispositivo electrico governado por uma agulha existente no teclado do instrumento é estabelecido para libertar o referido dispositivo de travar;

8.º Uma machina de perfurar rolos de musica, conforme a reivindicação 1, em que existe um mechanismo electrico, incluindo um circuito para arremessar um ou mais puncções no caminho do referido membro accionador, e em que existe no fechador de circuito para o referido circuito um membro, o qual está montado sobre o mechanismo de teclas do instrumento;

9.º Uma machina de perfurar rolos de musica, conforme a reivindicação 8, em que uma serie de membros dos fechadores de circuito está connexionada em multiplo, e em que os membros cooperadores dos fechadores de circuito são connexionados em serie;

10.º Uma machina de perfurar rolos de musica, conforme se acha *reivindicado e especificado para os fins em vista.*»

N.º 7:623.

Michael Kirillowitch Kirillow, subdito russo, residente em Bakou, Russia, requereu, pelas onze horas da manhã do dia 13 de janeiro de 1911, patente de invenção para: «Um reservatorio fluctuante e submergivel destinado para serviço de armazem para combustiveis e outras materias», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Reservatorio que serve de armazem e destinado a alimentar com combustiveis ou outras materias os barcos que se encontram no mar alto, caracterisado pelo facto de que existe um recipiente metallico, sem fundo, que fluctua ou que é submergivel (seja *aspirante ou introduzindo ar na camara 107*, que fica por baixo do tecto), o qual se compõe de um fluctuador exterior (fig. 1–3) e de um fluctuador interior (fig. 7–22), assim como de um tecto duplo (fig. 12 e 13) achando-se as divisorias entre as paredes dos fluctuadores e entre as do tecto cheias de ar comprimido ou existindo n'ellas cylindros com ar comprimido ao passo que o proprio recipiente está cheio quer de agua ou de *combustiveis liquidos quer de agua* somente na sua parte inferior e de combustiveis liquidos bem como de ar comprimido na sua parte superior, podendo estas materias ou productos solidos estar dispostos em estado sêcco em uns cylindros de carga especiaes 10, cuja carga e descarga são effectuadas por meio de dispositivos especiaes dirigidos de um local situado acima do tecto do reservatorio;

2.º Reservatorio conforme a reivindicação 1, caracterisado pelo emprego de cylindros de carga 10 (que servem de armazens e de meio de transporte de materias solidas) que são compostos de um lado por uma parede exterior 10 com uma haste 59 por uma peça espessa em forma de lentilha 63, por um segmento convexo 64, por uma haste corrediça 65, por um cone 66, por uma cabeça 43, munidos de rebordos interrompidos na parede interior e no involucro e de outro lado por um recipiente interior 42, cuja aresta inferior está de igual modo munida, porém do lado exterior; de um rebordo interrompido de modo que, revestindo o recipiente com o auxilio do envolucro 10, e fazendo girar este, o recipiente pode ser fixado no interior do envolucro, devendo os recipientes ser abertos para submersões pouco profundas e devendo ser fechados hermeticamente e cheios de ar por meio de uma bomba no caso de uma submersão profunda;

3.º Reservatorio conforme as reivindicacões 1 e 2, caracterisado por uma tenás em forma de gancho 44, composta de ganchos 54, munidos de pequenos ganchos 56 e de garras 55, de planos 52 e 53, articulados com os corpos 44, de molas 51, que giram com uma anilha 67, de uma haste 71, munida de uma cabeça 73, e de um regalo protector 57, fazendo a descida d'esta tenás sobre a cabeça 42, do cylindro 10, afastar os ganchos 54 e enganchar o dito cylindro;

4.º Reservatorio conforme as reivindicações 1 a 3, caracterisado, de um lado, por correntes e por poleas de retorno 60, dispostas em todas as janellas dos diversos andares, accionadas da torrinha 104, por meio de tubos concentricos 60 (fig. 3, 5, 6 e 7) e munidas de dentes em forma de forquilha e de contactos sobre os raios para suster os ganchos 74, e de outro lado por uma corrente de poleas que serve para o transporte, sobre uns carris, dos cylindros de carga para o interior do reservatorio e composta de ganchos 74, com garras 75, que estão fixadas a umas poleas 77 (com planos 85), as quaes estão ligadas com poleas intermediarias 79, por meio de um plano 80, na frente e por meio de um plano 82, com articulação na retaguarda, achando se este ultimo munido de um freio 83, com calcanhar que abraça livremente a anilha 78, e podendo fazer se correr esta para desligar d'esta forma a corrente (fig, 12, 13, 14, 15 e 16);

5.º Reservatorio conforme as reivindicações 1 a 4, caracterisado por guindastes articulados e dispostos no interior do poço 7, e que servem para o transbordo dos cylindros de carga e pelas tenases *em forma de gancho á corrente* com poleas de retorno as quaes estão munidas de uma alavanca 58, com cabeça que leva duas peças em forma de garras, entre as quaes engrena uma haste 59, do cylindro de carga 10, a qual haste está enganchada por meio de umas peças 81 (munidas de contactos electricos), cuja acção é tal que essas peças assim como o plano 71, são deslocadas, libertando d'esta maneira a haste 59, contanto que por uma *rotação do tubo 60*, o guindaste 58 assim como o cylindro de carga 10, sejam deslocados sobre o gancho 74, e que o cabo 62, seja puchado na camara de serviço;

6.º Reservatorio conforme as reivindicações 1 a 5, caracterisado por um apparelho de *debrayage* da corrente com poleas de retorno, disposto em cada ramificação 19, da via e composto de uma alavanca 86 com contrapeso 88, apparelho que actua de maneira que a alavanca, deslocando-se para a direita, levanta o freio 83 assim como o plano 82 e desliga a corrente, quando o cabo 87 (que está enrolado sobre um rolo) é puchado na camara de serviço.

7.º *Reservatorio conforme as reivindicações 1 a 6, caracterisado* por uma torneira 93 destinada á introducção do ar comprimido dos cylindros na camara 107 e á introducção do ar d'esta camara, achando-se esta torneira munida, por uma parte, de um canal 95, ligado a um outro canal 95 do cône 94, tendo ilhós 99 e, por outra parte, de uma alavanca 102, de um contrapeso 100 e de uma corrente 101, com cujo auxilio pode ser aberto ou fechado de uma distancia que se quer.

8.º Reservatorio conforme as reivindicações 1 a 7, caracterisado, de uma parte, por uma corrente de ancoragem, composta de anilhas metallicas articuladas, as quaes são revestidas de fio de ferro em forma espiral e dispostas no sentido longitudinal e cobertas de uma materia resistente ás influencias da agua do mar; e, d'outra parte, por uma ancora em forma de sino, ligada com a dita corrente e composta de um certo numero de peças metallicas revestidas no interior e no exterior com cimento armado, contendo chloreto de bario, estando esta ancora munida de valvulas 34 e 37, de uma mola 35 e *de uma alavanca 36 e abrindo-se por uma pressão da* placa 38 contra o fundo do mar, mas devendo ser cheia de ar comprimido que passa pela torneira 107 antes de ser submergida de modo que a pressão do ar no interior da ancora 30 seja egual á pressão da agua no fundo do mar.

9.º Reservatorio conforme as reivindicações 1 a 8, caracterisado por fluctuadores pequenos, ôcos e revestidos de cimento, dispostos em certos locaes da corrente de ancoragem e por fluctuadores grandes egualmente ôcos e revestidos de cimento, dispostos nos locaes onde se reunem as tres correntes de ancoragem contendo ar comprimido cuja pressão corresponde á pressão da agua na profundidade de submersão, devendo os fluctuadores grandes ser submergidos abaixo do nivel do tirante de agua dos maiores barcos quando a maré é baixa.

10.º Reservatorio conforme as reivindicações 1, 8 e 9 caracterisado por uma corrente de fluctuação metallica e revestida de cimento, composta de hastes que passam pelas tampas dos cylindros *metallicos ôcos, os quaes são revestidos por carcassas de fio de* ferro em forma espiral e dispostas no sentido longitudinal e revestidos de uma substancia resistente ás influencias da agua do mar, achando-se egualmente revestidos de cimento todos os locaes onde se reunem as correntes.

11.º Reservatorio conforme a reivindicação 1, caracterisado pelo emprego de um deposito especial ao abrigo de intemperies 103, cujo bordo inferior se encontra por baixo do nivel de congelação, levando o bordo superior da anilha que leva uma aboboda ligeira, disposta por cima do local de submersão do deposito, e este deposito ao abrigo das intemperies podendo servir de estação aos barcos submergiveis.

12.º Reservatorio conforme as reivindicações 1 a 10, caracterisado pela adopção de um recipiente contendo ar comprimido para a alimentação de barcos submarinos.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, 14 de janeiro de 1911.=O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 7:141.

Arthur Reginald Angus, cidadão inglês, procurador, residente em Newton, proximo de Sydney, Nova Gales do Sul, Australia, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 10 de janeiro de 1911, addição á patente de invenção n.º 7:141 concedida em 11 de maio de 1910 para: «Aperfeiçoamentos nos dispositivos para impedir choques entre comboios «O», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando os comboios são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador electrico, collocado em cada locomotiva e de tal maneira estabelecido que, quando cada locomotiva passa por cima de uns carris conductores situados na via, converte em conductores outros carris conductores, dispostos tanto por deante como por detrás da posição do comboio, com o que, ao passar uma ou mais locomotivas por qualquer dos referidos carris, d'essa forma transformados em conductores, o vapor intercepta-se automaticamente e tambem automatiçamente se applicam os travões a estas ultimas locomotivas, ficando parado o comboio ou comboios;

2.º Um systema de evitar choques entre comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando os comboios são seguidos por outros na mesma via, o qual consiste em um gerador electrico, collocado em cada carro de travão ou outro vehiculo similhante que forme parte do comboio de tal modo disposto que, quando esse carro de travão ou vehiculo similhante passa por uns carris conductores situados na via, se convertem automaticamente em conductores outros carris conductores, collocados tambem na via e por deante e por trás da posição do comboio, com o que, ao passar outro comboio ou outros comboios, munidos com os melhoramentos indicados, por esses carris assim convertidos em conductores, fica ou ficam automaticamente parados;

3.º Um systema de evitar choques entre comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando os comboios são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador collocado na locomotiva que está disposto por tal forma que, quando este passa por uns carris situados na via, converte em não conductores outros carris conductores, pelos quaes vae passando a dita locomotiva ou adjacentes a esta, convertendo-se ao mesmo tempo em conductores outros carris conductores por deante do comboio e em não conductores outros carris conductores, collocados por trás da *posição do comboio, e convertendo-se igualmente* em conductores outros carris conductores situados tambem por trás da posição do dito comboio, ainda que mais proximo;

4.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador collocado no carro de travão ou outra parte similhante de um comboio, disposto de tal modo que, quando o carro de travão passa por uns carris conductores situados na via, se convertem em não conductores outros carris conductores adjacentes á mesma ou aquelles por onde passa o comboio, e em conductores outros carris conductores, estabelecidos na via e por deante do referido carro de travão, *ao passo* que ao mesmo tempo se convertem em não conductores outros carris conductores, collocados na via e a alguma distancia por trás do referido carro, e em conductores outros carris conductores da mesma via e tambem por trás da posição do carro de travão, ainda que mais proximo d'este;

5.º Um *systema de evitar choques entre os comboios* quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende mais de um gerador electrico collocado na locomotiva e de tal maneira estabelecidos que, quando a locomotiva passa por uns carris conductores collocados na via, se convertem em conductores outros carris conductores, situados na via e por deante do comboio, e em não conductores outros carris analogos por onde esteja passando a locomotiva ou adjacentes a ella, emquanto que, ao mesmo tempo, se convertem em não conductores uns carris conductores, situados na via e por trás da posição do comboio, e em conductores outros carris conductores, collocados na mesma via e tambem por trás da posição do comboio ainda que mais proximos d'esta;

6.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador electrico collocado n'uma locomotiva e de tal maneira disposto que, ao passar uma locomotiva por uns *carris conductores, situados na via*, converte em conductores outros carris conductores da mesma e em não conductores outros carris conductores, systema que está caracterisado pelo facto de que vae na locomotiva o gerador electrico, do qual se obtem a energia ou força, para respectivamente converter os carris conductores em conductores e em não conductores;

7.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende diversos geradores de electricidade collocados na locomotiva e appropriados para que, quando esta passe por uns carris conductores situados na via, converta em conductores outros carris conductores da mesma e em não conductores igualmente outros carris, systema que está caracterisado pelo facto de que vão na locomotiva os geradores que fornecem a energia ou força necessaria para effectuar essas operações;

8.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual *comprehende um gerador collocado no* carro do travão ou outro vehiculo similhante que forme parte do comboio de tal maneira disposto que, ao passar esse carro ou outro vehiculo por uns carris conductores situados na via, automatica e respectivamente converte em conductores e em não conductores outros carris conductores da via, systema que está caracterisado *pelo facto de que o gerador*, por meio do qual se obtem a força ou energia para respectivamente converter esses carris em conductores e em não conductores vae no referido carro de travão ou outro vehiculo similhante e que forme parte do comboio;

9.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende mais de um gerador collocados no carro de travão ou outro vehiculo similhante que forme parte do comboio, de tal maneira dispostos que, quando esse carro ou outro vehiculo passa por uns carris conductores situados na via, respectivamente convertem em conductores e em não conductores outros carris conductores da via, systema que está caracterisado pelo facto de que os geradores, por meio dos quaes se deriva a força ou energia para converter respectivamente esses carris em conductores e em não conductores, vão no referido carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio;

10.º Nos caminhos de ferro, o estabelecimento e a disposição de *uns carris conductores, por tal forma que cada comboio munido* de um gerador converte em conductores os carris conductores de differentes series de carris conductores, situados na via e por deante do comboio, a fim de que existam sempre differentes carris conductores convertidos em conductores por deante do comboio;

11.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador collocado n'um carro de travão ou outra parte similhante do comboio, por tal forma disposto que, quando esse carro passa por uns carris conductores da via, converte em conductores uns carris conductores situados por trás e por deante da posição do comboio, havendo previamente convertido em conductores outros carris conductores por deante d'esse comboio á medida que o carro de travão ou outro vehiculo analogo que forma parte do mesmo comboio passe por outros carris conductores da via;

12.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando são seguidos por outros na mesma via, que comprehende um gerador collocado na locomotiva e por tal forma disposto que, ao passar esta por uns carris conductores situados na via, converte em conductores outros carris conductores situados na dita via e a alguma distancia por traz da posição da locomotiva;

13.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando *são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende diversos geradores* collocados na locomotiva e por tal forma dispostos que, quando esta passa por uns carris conductores collocados na via se convertem em conductores-outros carris conductores, situados na dita via e a alguma distancia por trás da posição da locomotiva;

14.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando são seguidos por outros na mesma via, que comprehende um gerador collocado no carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio, de tal maneira disposto que, quando esse carro passa por uns carris conductores situados na via, converte em conductores outros carris conductores d'essa via, situados a alguma distancia e por trás do referido carro;

15.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende diversos geradores de electricidade collocados em um carro de travão ou n'um outro vehiculo analogo que forme parte do comboio por tal forma dispostos que, quando o referido carro passa por uns carris conductores situados na via, converte em conductores outros carris conductores da dita via, situados por trás do referido carro;

16.º Um systema de converter em conductores os carris que comprehende um gerador collocado na locomotiva e de tal maneira disposto que, por occasião da passagem d'esta por uns carris conductores situados na via, passa uma corrente por um interruptor connexionado com outros carris da via, com o que se convertem em conductores os referidos carris;

17.º Um systema de converter em conductores os carris o qual comprehende diversos geradores collocados em uma locomotiva de tal maneira dispostos que, quando esta passa por uns carris situados na via, a corrente pode passar por um interruptor connexionado com outros carris da mesma, do que resulta converterem-se esses outros carris em conductores;

18.º Um systema de converter em conductores os carris, o qual

comprehende um gerador collocado n'uma locomotiva e de tal maneira disposto que, por occasião da sua passagem por uns carris conductores situados na via, pode uma corrente passar por um solenoide connexionado com outros carris conductores da mesma via;

19.º Nos caminhos de ferro, um systema de converter em conductores os carris, que comprehende um gerador collocado na locomotiva e de tal maneira disposto que, por occasião da sua passagem por uns carris situados na via, pode a corrente passar d'elles para um solenoide connexionado com outros carris da via, do que resulta converterem-se esses outros carris em conductores;

20.º Nos caminhos de ferro, um systema de converter em conductores os carris que comprehende um gerador de electricidade collocado em um carro de travão ou outro vehiculo analogo que forma parte do comboio, de tal maneira disposto que, quando passa a locomotiva, o carro de travão ou outro vehiculo analogo por uns carris situados na via, pode uma corrente passar para um solenoide connexionado com outros carris d'essa via, com o que esses outros carris se convertem em conductores;

21.º Nos caminhos de ferro, um systema de converter em conductores os carris, que comprehende um gerador de electricidade, collocado em uma locomotiva e de tal maneira disposto que, quando esta passa por uns carris situados na via, pode a corrente passar tanto a um solenoide como a um interruptor, connexionados com outros carris da via, com o que se convertem esses outros carris em conductores;

22.º Nos caminhos de ferro, um systema de converter em conductores os carris, que consiste em diversos geradores de electricidade collocados em uma locomotiva e por tal forma dispostos que, quando esta passa por uns carris conductores situados na via, pode uma corrente passar por um interruptor e tambem por um solenoide, connexionados com outros carris conductores da via, com o que esses outros carris conductores se convertem em conductores;

23.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando são seguidos por outros na mesma via o qual comprehende um gerador collocado n'uma locomotiva, por tal forma disposto que, quando o comboio passa por uns carris conductores situados na via, converte em não conductores outros carris conductores pelos quaes ao mesmo tempo esteja passando ou adjacentes aos mesmos, e simultaneamente em não conductores outros carris conductores, situados algum tanto para trás do comboio, convertendo tambem em conductores outros carris conductores da via por trás do dito comboio ainda que mais proximos do mesmo;

24.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando são estes seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende diversos geradores collocados n'uma locomotiva, de tal modo dispostos que, quando passa um comboio por uns carris conductores situados na via, converte em não conductores outros carris conductores adjacentes ou pelos quaes por onde logo passará o comboio, e, simultaneamente, em não conductores tambem outros carris da mesma via, situados algum tanto por trás da posição da locomotiva, convertendo assim em conductores outros carris da via por traz da posição do comboio, ainda que mais proximo d'este;

25.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador collocado no carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio, de tal maneira disposto que, quando o comboio passa por uns fios conductores da via, converte em não conductores outros carris conductores adjacentes e, ao mesmo tempo, em não conductores tambem outros carris da via situados algum tanto por trás da posição do carro de travão ou outro vehiculo analogo, convertendo-se assim em conductores outros carris conductores situados na via e por trás da posição do dito carro, embora que mais proximo d'este;

26.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende diversos geradores collocados em um carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio, de tal maneira dispostos que, quando a locomotiva passa por uns carris conductores da via, se convertem em não conductores outros carris conductores adjacentes e, ao mesmo tempo tambem, em não conductores outros carris conductores situados na dita via, algum tanto por trás da posição do referido carro de travão ou outro vehiculo analogo, convertendo-se assim em conductores outros carris conductores da via, situados por trás da posição do referido carro ou vehiculo analogo;

27.º A combinação e disposição das partes mechanicas que constituem um interruptor ou um dispositivo electro-magnetico que tenha uns imans como os imans 55 e 56, a armadura articulada 54, a cabeça de dupla cunha dupla 57 e as placas de contacto 58, 59 60 e 61 com as connexões necessarias;

28.º A combinação e disposição das partes mechanicas que constituem um interruptor ou um dispositivo electro-magnetico, consistentes em uns pares de imans 55, 63, 64, 56, 65 e 66, umas placas de contacto 58, 59, 60 e 61, uma cabeça 57 de cunha dupla e uma armadura articulada 54 appropriada para ser attrahida por qualquer dos electro-imans 55, 63, 64 e 56, 65, 66, juntamente com as connexões necessarias;

29.º A combinação e disposição das partes mechanicas que constituem um duplo solenoide e que constam de umas bobinas independentes 68 e 69, isoladas uma da outra, achando-se a 68 electricamente connexionada com os carris reguladores exteriores 40 e 040, ao passo que a 69 vae com os carris reguladores interiores 41 e 041; de uma vareta impulsora 70, de uma cabeça de cunha 71, de uma mola 75 e de uns contactos de mola 72 e 73 isolados da placa de base 74, estabelecendo-se alem d'isso uns postes de sujeição e as necessarias connexões;

30.º A combinação e disposição das partes mechanicas que constituem um simples solenoide consistentes em uma bobina 68 munida de um fio 190, 199 que se connexiona com uns carris reguladores 40 e 040 e 41 e 041, n'uma vareta impulsora 70, n'uma mola em espiral 75, n'uns contactos de mola 72 e 73, n'uma cabeça de cunha 71, e n'uma placa de base 74, existindo alem d'isso outra placa de base e as necessarias connexões;

31.º A combinação e disposição das partes mechanicas que constituem uma serie de carris conductores, como os carris reguladores exteriores 40 e 040, os carris reguladores interiores 41 e 041, os carris de detenção 42 e 042, os carris indicadores 43 e 043, o solenoide duplo da caixa 45, os interruptores da caixa 44, umas connexões electricas 180, 181, 182, 179, 178, 186, 187, 192, 193 e 191, uns isolamentos 50, uns supportes 52 e uma travessa 53;

32.º A combinação e disposição das partes mechanicas que constituem uma serie de carris conductores, consistentes em uns carris reguladores exteriores 40 e 040, uns carris reguladores interiores 41 e 041, achando-se as duas classes de reguladores exteriores e interiores unidas por meio de fios, a fim de constituir effectivamente um carril commum, uns carris de detenção 42 e 042, umas connexões electricas 178, 179, 190 e 191, um solenoide n'uma caixa 49, um isolamento 50, um supporte 52 e umas travessas 53;

33.º Nos comboios, a combinação de um ou mais geradores collocados n'uma locomotora, um carro de travão ou outra parte analoga do comboio, com umas varetas de contacto relacionadas com uns carris reguladores exteriores e interiores situados na via, e com um interruptor commutador, um interruptor inversor e uns blocos de guiamento sujeitos á alavanca inversora, a fim de que a locomotiva caminhe á vontade para a frente ou para trás;

34.º Nos caminhos de ferro, a combinação e disposição de um ou mais geradores situados no comboio e de umas varetas de contacto correspondentes aos carris reguladores exteriores e interiores com um interruptor de mechanismo inversor, uns blocos de guiamento e uma alavanca de inversão, a fim de inverter a locomotiva quando se deseje que caminhe para trás em vez de caminhar para a frente;

35.º Nos carris de ferro, a combinação e disposição de um ou mais geradores situados no comboio, com um interruptor commutador e umas varetas de contacto connexionadas com o mesmo e appropriadas para estabelecer contacto com uns carris conductores collocados na via ou proximo da mesma;

36.º Um systema de evitar choques entre comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, que comprehende um gerador electrico collocado em cada locomotiva e de tal maneira dispostos que, quando passa um dos mesmos por uns carris conductores situados na via, pode a corrente passar por umas pontas de contacto adjacentes a um braço de aviso ou de signal, estabelecendo-se contacto com uma placa de contacto do braço de signal quando este tenha subido, com o que a corrente pode passar immediatamente por um solenoide connexionado com outros carris conductores situados na via adjacente á locomotiva, de modo que estes ultimos carris conductores se convertem em não conductores e que a locomotiva pode passar pelos ultimos carris conductores;

37.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando um se encontra em um desvio e o outro n'uma linha principal, o qual comprehende um gerador electrico collocado em cada locomotiva e de tal maneira disposto que, quando cada locomotiva passa por uns carris conductores situados na linha principal e tambem respectivamente no desvio, outros carris conductores se convertem respectivamente em conductores e em não conductores, segundo se encontram as agulhas, de modo que o comboio pode n'um caso entrar no desvio e não podendo entrar no outro caso;

38.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador electrico collocado em cada locomotiva e de tal maneira disposto que, quando cada uma d'estas passa por uns carris conductores situados na via, converte em conductores outros carris conductores situados na via, tanto por deante como por trás da posição do comboio, de modo que, por occasião da passagem de outra locomotiva por qualquer d'esses carris assim convertidos em conductores, se eleva ou levanta o signal de miniatura que está na cabine da locomotiva, funcciona o silvo da mesma e ao mesmo tempo uma campainha:

39.º A combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas que constituem os aperfeiçoamentos expostos, essencialmente como se acha descripto com referencia ás figuras 1 a 25 inclusive;

40.º Nos comboios, um systema de converter em conductores os carris, que comprehende diversos geradores de electricidade collocados em um carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio, de tal maneira disposto que, quando esse carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte de um comboio passa por uns carris collocados na via, a corrente pode passar por um solenoide, connexionado com outros carris situados na dita via, com o que esses outros carris se convertem em conductores;

41.º Nos comboios, um systema de converter em conductores os carris, que consiste n'um gerador de electricidade collocado n'um carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio de tal maneira disposto que, ao passar esse carro de travão por uns carris conductores situados na via, pode a corrente passar tanto por um interruptor como por um solenoide, connexionados com outros carris conductores da via, com o que esses carris conductores se convertem em não conductores;

42.º Nos caminhos de ferro, um systema de converter em conductores os carris que consiste em diversos geradores de electricidade collocados em um carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio, de tal maneira disposto que, quando a locomotiva passa por uns carris conductores situados na via, pode uma corrente passar por um interruptor e tambem por um solenoide, connexionados com outros carris conductores da dita via com o que esses outros carris conductores se transformam em conductores;

43.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador electrico, collocado em cada locomotiva e de tal maneira estabelecido que, quando cada locomotiva passa por uns carris conductores situados na via, converte em conductores outros carris conductores, situados tanto por deante como por traz da posição do comboio, de modo que, quando passa outra locomotiva, provida dos referidos melhoramentos, por qualquer dos ditos carris assim convertidos em conductores se levanta um signal de miniatura na cabine da ultima locomotiva citada, funccionando ao mesmo tempo o silvo e soando tambem uma campainha;

44.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, que comprehende um gerador electrico collocado n'um carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte de um comboio, de tal maneira disposto que, quando o dito carro passa por uns carris conductores da via, converte em conductores outros carris conductores situados tanto por deante como por traz da posição do referido carro, de maneira que, ao passar uma, ou mais locomotivas, providas dos aperfeiçoamentos em questão por esses carris assim convertidos em conductores, automaticamente se intercepta o vapor e automaticamente são tambem applicados os travões nas ditas ultimas locomotivas, detendo-se o comboio;

45.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma linha, o qual comprehende um gerador electrico collocado em cada carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio, de tal maneira disposto que, quando cada um d'esses carros passa por uns carris conductores, situados na via, convertem em conductores outros carris conductores, situados tanto por deante como por trás da posição do comboio, de modo que, ao passar um outro d'esses carros, munido com os aperfeiçoamentos em questão por estes carris assim convertidos em conductores, se eleva um pequeno signal dentro do referido carro e sôa uma campainha;

46.º Um systema de evitar choque entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via que comprehende diversos geradores electricos collocados em cada locomotiva e de tal maneira dispostos que, quando cada uma d'estas passa por uns carris conductores situados na via, se convertem em conductores outros carris conductores situados mais alem da posição do comboio, de modo que, quando qualquer outra locomotiva ou mais de uma d'estas, munidas com os aperfeiçoamentos em questão, passam pelos carris assim convertidos em conductores, se levanta um signal de miniatura na cabine da locomotiva, funcciona o silvo e sôa tambem a campainha;

47.º Nos comboios, um systema de estabelecer um circuito curto n'uma locomotiva, munida de um gerador por tal forma estabelecido, que esse circuito tem logar quando a dita locomotiva passa por uns carris conductores convertidos em conductores;

48.º Nos comboios, um systema de estabelecer um circuito curto em um carro de travão ou outro vehiculo analogo que forme parte do comboio, estando esse carro ou vehiculo munido de um gerador por tal maneira estabelecido que esse circuito tem logar, quando o referido carro passa por uns carris conductores convertidos em conductores;

49.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via que comprehende um gerador electrico, ou mais de um d'estes, collocados n'uma locomotiva, n'um carro de travão ou outro vehiculo analogo, ou em ambas as partes, de tal maneira dispostos que, durante a passagem de cada locomotiva, carro de travão ou outro analogo por uns carris conductores situados na via da linha principal, convertem em conductores outros carris conductores situados tanto por deante como por trás da posição do comboio, carris conductores que funccionam de igual modo tanto na linha principal como no desvio e cujas differentes operações são illustradas na figura 18;

50.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um ou mais geradores collocados n'uma locomotiva n'um carro de travão ou em ambos, de tal maneira dispostos que, quando a locomotiva o carro de travão ou ambos passam por uns carris conductores da via, se convertem em conductores e em não conductores outros carris conductores da dita via, conforme o braço do signal estiver elevado ou abaixado e se tiverem sido levadas a effeito outras operações, como se acha descripto com referencia á figura 21;

51.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um ou mais geradores collocados na locomotiva, no carro de travão, ou em ambos, de tal maneira dispostos que, quando a locomotiva, o carro de travão ou outro analogo, ou ambos passa por uns carris conductores situados na via, se convertem em não conductores outros carris conductores da dita via, ou os deixe convertidos em conductores tendo logar umas operações analogas ás descriptas com referencia á figura 21;

52.º A combinação e disposição das partes mechanicas que constituem um dynamo 118, uma bateria secundaria 126 e uma bateria primaria 127, respectivamente com uns electro-imans, umas placas de armadura e umas pontas de contacto como se acha descripto com referencia á figura 13;

53.º A combinação de um gerador estabelecido n'uma locomotiva, como o 118, que tenha umas varetas de contacto 78 e 078, umas rodas de fricção n'estas, uns supportes 77 (*a*) e 77 (*e*), umas connexões electricas 83 e 84 e uns carris reguladores exteriores 40 e 040 situados na via;

54.º A combinação de um gerador como o 118, collocado n'uma locomotiva que tenha umas varetas de contacto 79 e 079, umas rodas de contacto n'estas, uns supportes 77 (*a*) e 77 (*b*) e umas connexões electricas 83 e 84, para estabelecer contacto com uns carris reguladores interiores 41 e 041 situados n'uma via;

55.º A combinação de uma bateria secundaria como a 126 collocada n'uma locomotiva, umas varetas de contacto 78 e 078, umas rodas de fricção n'estas, uns supportes 77 (*b*) e 77 (*d*) e umas connexões electricas 83 e 84, sendo as referidas varetas de contacto 78 e 078 appropriadas para estabelecer contacto com uns carris reguladores exteriores 40 e 040, situados na via;

56.º A combinação de uma materia secundaria como a 126, collocada em uma locomotiva que tenha umas connexões electricas 88 e 89, electricamente connexionadas com umas varetas de contacto 79 e 079, umas rodas de fricção n'estas e uns supportes 77 (*b*) e 77 (*d*) na locomotiva, sendo as referidas varetas de contacto 79 e 079 appropriadas para estabelecer contacto com uns carris reguladores interiores 41 e 041 situados na via;

57.º A combinação de uma bateria primaria como a 127, collocada n'uma locomotiva que tenha umas connexões electricas 83 e 84, electricamente connexionadas com umas varetas de contacto 78 e 078, munidas de umas rodas de fricção, achando-se as ditas varetas de contacto 78 e 078 sujeitas a uns supportes 77 (*c*) da locomotiva e sendo appropriadas para estabelecer contacto com uns carris reguladores exteriores 40 e 040 da via;

58.º A combinação de uma bateria primaria como a 127, collocada n'uma locomotiva que tenha umas connexões electricas 88 e 89, electricamente connexionadas com umas varetas de contacto 79 e 079, umas rodas de fricção n'estas e um supporte 77 (*e*), achando-se as referidas varetas de contacto 79 e 079, sujeitas a uns supportes 77 (*c*) da locomotiva e sendo apropriadas para estabelecer contacto com uns carris reguladores interiores 41 e 041 situados na via;

59.º A combinação de uma bateria como a 145, collocada n'uma locomotiva, que tenha umas connexões electricas 141 e 142, electricamente connexionadas com umas varetas de contacto 80 e 080, munidas de umas rodas de fricção, achando-se estas varetas de contacto 80 e 080 sujeitas a um supperte 77 (*c*) e sendo appropriadas para estabelecer contacto com uns carris de detenção 46 e 046, situados na via;

60.º A combinação e disposição de umas series de carris conductores que consistem em uns carris reguladores 40 e 040 e 41 e 041, uns carris de detenção 42 e 042 e uns carris indicadores 43 e 043, estabelecendo-se alem d'isso um solenoide n'uma caixa 49, que está connexionado com umas pontas de contacto relacionadas com uns signaes 250 e 257, e de tal maneira dispostos que, quando o braço ou braços de signaes sobem ou descem e ficam contra as pontas de contacto 266, 267, 259, 271 e 273 ou se afastam das mesmas, se formam ou desapparecem umas connexões electricas, conforme fôr o caso;

61.º A combinação dos braços de signaes 257 e de um numero de pontes de contacto 259, 267, 266, 272 e 273, estabelecidas em uns supportes que tenham umas connexões electricas 258, 264, 260, 261, 265, 269 e 270, connexionadas com uns carris reguladores 40 e 041 e electricamente connexionados tambem com uns carris reguladores 41 e 041, e uns solenoides de umas caixas 49, relacionados com uns carris de detenção 42 e 042 e com uns carris indicadores 43 e 043, tudo por tal forma disposto que, ao subir ou descer os braços dos referidos signaes, o circuito relacionado com os fios que connexionam esses solenoides com os carris de detenção e com os carris indicadores, se abre ou fecha, conforme fôr o caso;

62.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador electrico collocado em cada locomotiva, e de tal maneira estabelecido que, quando cada locomotiva passa por uns carris conductores situados na via, converte em não conductores outros carris d'essa via ou os deixe convertidos em conductores, conforme se fecham ou se abrem um ou mais circuitos, graças aos movimentos de um ou mais braços de signaes contra as pontas de contacto adjacentes a esse braço ou ao afastar-se das mesmas;

63.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando esses tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende diversos geradores collocados em cada locomotiva e de tal maneira dispostos que, quando cada locomotiva passa por uns carris conductores situados na via, converte em conductores ou não conductores outros carris conductores da dita via, conforme sobe ou desce um braço de signal, com o que se fecha ou se abre o contacto connexionado com uns circuitos relacionados com outros carris conductores da via;

64.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende um gerador collocado n'um carro de travão ou outro vehiculo analogo, de tal maneira disposto que, quando cada um d'esses carros passa por uns carris conductores situados na via, converte respectivamente em conductores e em não conductores outros carris conductores, conforme o braço do signal estiver levantado ou abaixado, a fim de fechar ou abrir as connexões entre os circuitos relacionados com os carris conductores ultimamente mencionados;

65.º Um systema de evitar os choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, que comprehende diversos geradores electricos collocados n'um carro de travão ou outro vehiculo analogo de tal maneira disposto que quando cada um d'esses carros de travão passa por uns carris conductores situados na via, convertem em conductores ou não conductores outros carris conductores d'essa via, conforme fôr o caso e segundo estiver levantado ou abaixado um braço do signal, fechando-se e abrindo-se assim os circuitos relacionados com os carris conductores, situados na referida via;

66.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via de differentes vias, o qual comprehende uns ge-

radores electricos collocados em cada locomotiva, de tal maneira dispostos que, quando cada locomotiva passa por uns carris conductores situados na via principal, converte em conductores ou não conductores outros carris conductores de um desvio, segundo as agulhas que vão ao desvio estejam dispostas para que o comboio entre ou não entre;

67.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando sejam seguidos por outros em vias differentes, o qual comprehende uns geradores electricos collocados em cada locomotiva e de tal maneira dispostos que, quando cada locomotiva passa por uns carris conductores situados no desvio, convertem em conductores ou em não conductores outros carris conductores da linha principal, segundo estiverem dispostas as agulhas para que o comboio entre ou não entre no desvio;

68.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando sejam seguidos por outros em differentes vias, que comprehende diversos geradores electrictos, collocados em cada locomotiva, e de tal maneira dispostos que, quando cada uma das locomotivas passa por uns carris conductores, situados na linha principal, convertem em conductores e em não conductores outros carris situados n'um desvio, conforme estiverem dispostas as agulhas relacionadas com esse desvio, a fim de que o comboio possa entrar ou não no mesmo;

69.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando sejam seguidos por outros em linhas differentes, que comprehende um gerador electrico collocado n'um carro de travão ou outro vehiculo analogo, de tal maneira disposto que, quando cada um d'esses carros passa por uns carris conductores, situados na linha principal, converte em conductores ou não conductores outros carris conductores de um desvio, conforme fôr o caso e segundo estiverem dispostas as agulhas do desvio, a fim de que o comboio possa ou não entrar no mesmo;

70.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende diversos geradores electricos, collocados no carro de travão ou outro vehiculo analogo, de tal maneira dispostos que, quando um d'estes carros passa por uns carris conductores situados no desvio, convertem em conductores ou não conductores outros carris conductores da linha principal, conforme fôr o caso e conforme estiverem estabelecidas as agulhas que vão a esse desvio, a fim de que o comboio possa ou não entrar no mesmo;

71.º A combinação de uma alavanca de registo de vapor 176, com um solenoide 171 e um impulsor de ferro 173, achando-se este sujeito á referida alavanca 176, por meio de umas articulações flexiveis, e mantendo-se o referido impulsor na sua posição normal, graças a uma mola helicoidal;

72.º A combinação de uma bateria 145 e de um selenoide 171 que tenha um impulsor de ferro 173, mantendo-se este na sua posição normal por meio de uma impulsora, e sujeitando-se á alavanca que faz com que entre em funcção a peça 175 do travão;

73.º A combinação de uma bateria 145, um fio 162 que tenha uns electro-imans 163 e 164, uma ponta de contacto 165 que connexione uns contactos 160 e 161, uma alavanca angular 166 e uma vareta 167 que faz com que entre em funcção o cabo 168.

74.º A combinação de uma bateria 145, um electro-iman 143, um solenoide 144, uma armadura 146, uma vareta impulsora 147, um signal de miniatura 148 e um silvo 150; signal de miniatura este que, quando indica perigo, abre os contactos 152 e 153 e completa o circuito 154, entrando em funcção a campainha electrica 155 por meio da bateria 156;

75.º A combinação de uma bateria 145 e de um fio 162 que tenha um electro-iman 163, com uma armadura 164 munida de uma ponta de contacto 165, que se connexiona com um contacto 161;

76.º A combinação de um dynamo 118, um accumulador 126, uma bateria primaria 127, um fio 124, uns electro-imans 130 e 131, uma armadura 122, um fio 125, um fio 116, umas pontas de contacto 134 e 135, uns electro imans 136 e 137, uma armadura 123, outra armadura 120, um electro iman 131 e uma ponta de contacto 119.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, 14 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Tendo-se verificado o caso previsto no artigo 2.º do regulamento de 30 de novembro de 1909;

Attendendo ao disposto no § 2.º do artigo 3.º e nº artigo 11.º do mesmo regulamento, e, havendo sido observadas as disposições dos referidos artigos 2.º e 3.º e de seus paragraphos:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Fomento, ha por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permittida no districto de Angra do Heroismo a importação de 700:000 kilogrammas de milho, com exclusivo destino á alimentação publica do mesmo districto, mediante o pagamento do direito de 9 réis por kilogramma.

§ 1.º A importação da quantidade de milho de que trata este artigo só será permittida desde a data da publicação d'este decreto até 30 de setembro do corrente anno.

§ 2.º O mesmo milho não poderá ser vendido por preço superior ao normal, nos termos a que se refere o artigo 7.º do regulamento de 30 de novembro de 1899, ficando sujeito á fiscalização designada no § unico do mesmo artigo.

Art. 2.º Fica prohibida a exportação de milho no districto de Angra do Heroismo até o fim do corrente anno cerealifero.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. = *José Relvas* = *Manuel de Brito Camacho*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, e nos termos do n.º 4.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908 e § 3.º do mesmo artigo, decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças. a favor do do Fomento e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de 36$200 réis, somma de importancias em seguida descritas, que foram liquidadas no exercicio de 1906–1907 pela tabella da distribuição da despesa ordinaria do segundo dos mencionados Ministerios e que, por não terem sido ainda pagas e existirem em sobras, são transferidas para conta especial na actual gerencia de 1910–1911, com as classificações que tinham na alludida tabella e sob o titulo «Despesas de exercicios findos».

Capitulo 3.º — Direcção Geral dos Correios e Telegraphos:

Artigo 29.º, secção 5.ª — Encarregados de estações, ajudantes e encarregados de postos do correio:

Encarregados de estações de 2.ª e 3.ª classe.....	15$000	
Ajudantes.....	6$200	21$200
Artigo 37.º, secção 3.ª — Material telegraphico e postal — Acquisição e conservação de mobilia, ferramentas de estações e utensilios para estas		15$000
		36$200

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 28 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 27 de janeiro de 1911

Revista crime

N.º 18:665 — Relator o Ex.mo Juiz Ferreira da Cunha — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Maria Marques, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.mos Juizes Relator, Silva Mattos, Brum do Canto.

Embargos

N.º 33:805 — Relator o Ex.mo Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, embargante Francisca Xavier Borges, embargada a filial do Banco Nacional Ultramarino. Vistos dos Ex.mos Juizes Relator, Silva Matos, Kopke, E. J. Coelho, Brum do Canto, Mello, Ochôa.

Aggravo crime

N.º 18:673 — Relator o Ex.mo Juiz Ferreira da Cunha — Autos crimes de aggravo vindos da Relação de Moçambique, aggravante o Ministerio Publico, aggravados Eduardo da Silva & C.ª Vistos dos Ex.mos Juizes Relator, Silva Matos, Brum do Canto.

Aggravos civeis

N.º 34:737 — Relator o Ex.mo Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravante André Teixeira de Sousa Aragão, aggravados os herdeiros do Visconde de Cantim. Vistos dos Ex.mos Juizes Relator, Silva Matos, Brum do Canto.

N.º 34:753 — Relator o Ex.mo Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravante Elisa Candida de Carvalho, aggravado Antonio dos Santos Venancio Junior. Vistos dos Ex.mos juizes Relator, Silva Matos, Brum do Canto.

N.º 34:735 — Relator o Ex.mo Juiz Ochôa — Autos civeis de aggravo vindos da Relação de Goa, aggravante a Communidade de Mormugão, aggravados Constantino Candido Barreto e outros. Vistos dos Ex.mos juizes Relator, Brum do Canto, Mello.

Incidente

N.º 34:733 — Relator o Ex.mo Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravante Francisco Peixoto Pinto Ferreira, aggravado Manuel Ferreira Dias.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 30 de janeiro de 1911. = O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Esta Camara manda annunciar para conhecimento e reclamação dos interessados, que, em cumprimento de deliberação de 12 do corrente mês, fica patente na sua Secretaria e pelo prazo de quinze dias, contados da publicação do presente annuncio, o projecto de postura para regular a venda de carnes no Municipio de Lisboa.

Paços do Concelho, 21 de janeiro de 1911. = O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desoccupado parte de um terreno no 1.º cemiterio d'esta cidade, onde foram sepultados cadaveres durante o mês de dezembro de 1905, cujos covaes comprehendem os n.os 3:254 a 3:494 (adultos) e n.os 815 a 954 (menores), a Camara Municipal assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de janeiro façam, querendo, a trasladação d'aquelles cadaveres para jazigos ou para os compartimentos do ossario.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911. = O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

A Camara Municipal manda annunciar que até o dia 31 do corrente mês de janeiro devem ser trasladadas para jazigos as ossadas depositadas nos compartimentos do ossario no 1.º cemiterio d'esta cidade, ou satisfeitas as importancias para a reforma dos mesmos compartimentos que nesta data se acham em atraso.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911. = O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo terminado em 31 de dezembro ultimo o prazo do deposito de cadaveres nos compartimentos dos jazigos municipaes do 1.º cemiterio d'esta cidade, a Camara manda avisar por este meio as pessoas interessadas de que devem, até o dia 31 do corrente mês de janeiro, satisfazer a importancia da reforma dos ditos compartimentos ou transferir para outro local os referidos cadaveres.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911. = O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de dezembro de 1905 no 2.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.os 1:497 a 1:564, a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de janeiro façam a remoção das ossadas para jazigos ou para o ossario municipal.

Igualmente avisa as familias dos finados cujos restos mortaes foram depositados no ossario municipal do mesmo cemiterio, durante o mês de dezembro de 1910, para que até o referido dia 31 satisfaçam as importancias das reformas dos respectivos compartimentos.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911. = O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo terminado em 31 de dezembro ultimo o prazo do deposito de cadaveres nos compartimentos do jazigo municipal do 2.º cemiterio d'esta cidade, a Camara manda avisar por este meio as pessoas interessadas de que devem, até o dia 31 do corrente mês de janeiro, satisfazer a importancia da reforma dos ditos compartimentos, ou transferir para outro local os referidos cadaveres.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911. = O Secretario da Camara, interino, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de dezembro de 1905 no 3.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.os 2:319 a 2:380 (adultos) e n.os 278 a 312 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de janeiro façam a remoção das ossadas para jazigos particulares ou para o ossario municipal.

Outrosim avisa as familias dos finados cujos restos mortaes estão no ossario municipal do mesmo cemiterio para virem pagar a renda dos respectivos compartimentos que já teem os prazos vencidos.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911. = O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo terminado em 31 de dezembro ultimo o prazo de deposito de cadaveres nos compartimentos do jazigo municipal do 3.º cemiterio d'esta cidade, a Camara manda avisar por este meio as pessoas interessadas de que devem, até o dia 28 do corrente mês de janeiro, satisfazer a importancia da reforma dos ditos compartimentos, ou transferir para outro local os referidos cadaveres.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911. = O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchadas as sepulturas que serviram durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1905 no 4.º cemiterio (Bemfica), as quaes comprehendem os n.os 884 a 919 (adultos) e os n.os 850 a 889 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de janeiro façam a trasladação das ossadas para jazigo ou para o ossario municipal.

Paços do Concelho, 19 de janeiro de 1911. = O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Pelo presente se annuncia que até á uma hora da tarde do dia 26 do corrente mês de janeiro a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 ou o seu equivalente em francos ou marcos, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.

3.ª Não serão admittidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionario da somma total offerecida, a Junta poderá acceitar parte da offerta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por somma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita á acceitação parcial da somma sempre que não fizer declaração expressa em contrario.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos proprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, comtudo, admittidas propostas, embora não expressas nellas as assinaturas dos proponentes, comtanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos signatarios dos valores offerecidos. Numa ou noutra hypothese a Junta só abrirá a carta se for necessario para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, communicará o resultado d'ella aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaesquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos d'essa rejeição.

9.ª Os valores offerecidos nas propostas acceitas pela Junta serão entregues no proprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores offerecidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido credito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a somma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Credito Publico, 16 de janeiro de 1911. = O Presidente, *José Francisco de Azevedo e Silva.*

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE MIRANDA DO CORVO

Edital

O cidadão José de Almeida, medico e administrador do concelho de Miranda do Corvo.

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimado o accordão da Commissão Districtal do teor seguinte:

«Accordão. — Vistas estas contas da Confraria do Santissimo da freguesia de Lamas, concelho de Miranda do Corvo, relativas ao anno de 1908-1909, pelos quaes são responsaveis os gerentes Alfredo Alves Esteves, José Pires e José Gualdino Baptista.

Mostra-se que a receita com o saldo de 78$240 réis foi de 291$490 réis, e a despesa de 170$540 réis, passando o saldo de 120$950 réis e 117 litros de azeite;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico, e

Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental:

Com estes fundamentos:

Accordam os da Commissão Districtal de Coimbra em as approvar.

Debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 120$950 réis e 117 litros, julgam os gerentes quites.

Pagou a confraria os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra em sessão de 10 de novembro de 1910. = A Commissão Districtal, *Antonio Augusto Cerqueira Coimbra* = *Antonio de Mello* = *Sertorio Botto* = *Abilio Tavares Justiça.* — Fui presente, *M. Moura*».

E porque se achem ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil os gerentes responsaveis José Pires e José Gualdino Baptista, são intimados para no prazo de sessenta dias a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo* allegar perante a mesma Commissão Districtal, o que tiverem a bem da sua justiça.

Miranda do Corvo, 19 de janeiro de 1911. = E eu, *Francisco Lopes Correia,* secretario da administração, que o escrevi. = *José de Almeida.*

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Relação de obras publicadas em Portugal, e de portuguesas ou em português publicadas no estrangeiro, que na Bibliotheca deram ingresso durante a semana finda em 7 de janeiro de 1911

(A letra R designa as que entraram para registo de propriedade)

Augusto Garraio: «Manual do amador dramatico», guia pratico da arte de representar, 2.ª edição. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1911. — Editor, Arnaldo Bordallo.

Conde Leão Tolstoï: «A sonata de Kreutzer», traducção de Maria Benedictina Pinho. — Lisboa, Imprensa de Manuel Lucas Torres, 1911. — Guimarães & C.ª, Editores.

Octavio Mirbeau: «O jardim dos supplicios», traducção de Vasco Valdez, 2.ª edição. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — Guimarães & C.ª, Editores.

Silva Pinto: «O padre maldito, memorias do Cura Santa Cruz», 2.ª edição. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — Guimarães & C.ª, Editores.

Adolfo Cirillo de Sousa Carneiro: «A Companhia Carris de Ferro do Porto», breves commentarios á sua gerencia. — Porto, Imprensa Commercial de José Lourenço Matias, 1910.

Augusto de Oliveira Cardoso Fonseca: «Outros tempos ou velharias de Coimbra, 1850 a 1880». — Lisboa, Officina Typographica e de Encadernação da Parceria Antonio Maria Pereira, 1911. — Editor Augusto de Oliveira Cardoso Fonseca. (R.)

Armando R. de Oliveira: «5:000$000 réis». — Ponta Delgada, Typographia A Moderna, 1910.

João Soller: «Menina bonita», operetta em tres actos, original de Aurelio Gonzalez Beudan, musica do maestro Manuel Penela. — Lisboa, Imprensa de Manuel Lucas Torres. — S. d. — Livraria Popular, de Francisco Franco.

«Coplas do Conde de Luxemburgo», operetta em tres annos, traducção de Acacio Antunes, musica de Franz Lehar. — Lisboa, Imprensa de Manuel Lucas Torres, 1910.

Artur de Azevedo: «Viuva alegre», opera comica em tres actos e quatro quadros de H. Meilhac, V. Léon e Lees Stein, musica de Franz Lehar. — Lisboa, Imprensa de Manuel Lucas Torres. — S. d. — Livraria de Francisco Franco.

«Almanach de *O Mundo* para 1911», 4.º anno. — Lisboa, Imprensa Libanio da Silva, 1910. — Editor e proprietario, França Borges.

«Um discurso do grande democrata norte-americano William Bryan», proferido na cidade de S. Paulo, Brasil, a 9 de março de 1910. — Lisboa, Typographia Fernandes, 1910. — Editor, Henrique C. Tavares.

Luthgarda de Caires: «A bandeira portuguesa». — Lisboa. — S. d. — Cernadas & C.ª, livraria editora.

Eugenio Silva: «Direito testamentario», annotações, commentarios e formulas. — Lisboa, Imprensa Libanio da Silva, 1910.

M. Artur Lamas: «Le séjour à Lisbonne de Charles Wiener», extrait de la *Gazette Numismatique Française,* 1910. — Chalon-sur-Saône, Imprimerie Française et Orientale, E. Bertrand, 1910.

Camillo Ribeiro de Liz Teixeira de Almeida: «Esterilização de leite pelo calor», dissertação inaugural de medicina veterinaria, outubro de 1910. — Lisboa, Instituto Geral das Artes Graphicas, 1910.

Mario Gomes Saraiva: «A hygiene na alimentação dos equideos adultos», dissertação inaugural — Instituto de Agronomia e Veterinaria. — Lisboa, Typographia Bayard, 1910.

Adrião José Affonso de Castro: «Algumas palavras sobre a orientação fetal», dissertação inaugural — Instituto de Agronomia e Veterinaria. — Lisboa, Instituto Geral das Artes Graphicas, 1910.

Armando Peixoto Rebello de Carvalho: «Breves palavras sobre a folliculite demedecica, seu tratamento», dissertação inaugural — Instituto de Agronomia e Veterinaria. — Porto, Papelaria e Typographia Academica, 1910.

Thomás Correia de Mello: «Algumas palavras sobre feridas e seus pensos», these de medicina veterinaria. — Lisboa, Typographia da Papelaria Palhares, 1910.

Idalino Rodrigues Gandim: «Os metaes calloidaes em therapeutica», dissertação inaugural — Instituto de Agronomia e Veterinaria. — Lisboa, Typographia Bayard, 1910.

«*Revista de Artilharia*», N.º 78, Anno VII. Director, J. L. de Avila da Graça. — Lisboa, Typographia La Bécarre, 1910.

«Decretos ditatoriaes de execução permanente da Republica Portuguesa», N.º 1 a 6. — Porto, Officinas Mota Ribeiro, 1910. — Editor, João Fernandes Amaral.

Armenio Monteiro: «Cartas singulares», impressões fiscaes. — Lisboa, composto e impresso nas Officinas de A Poly-commercial, pertencentes ao autor, 1910. — Editor, I. J. Brausse.

«Quadros da revolução, abordagem ao cruzador *D. Carlos*», na noite de 4 de outubro de 1910. — Lisboa, Officinas da *Illustração Portuguesa,* 1910. — Editor, José Henriques Moreira. (R).

Biblioteca Nacional de Lisboa, 7 de janeiro de 1911. = O Director, *Xavier da Cunha.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

Venda de papel de refugo e de tiras de papel novo

No dia 23 do corrente, pela uma hora da tarde, na sala da Contadoria, na Rua da Imprensa Nacional, proceder-se-ha á arrematação, por licitação verbal, sobre a base abaixo indicada, para a venda de papel de refugo e de tiras de papel novo (branco e de côr), proprio para impressão typographica.

Os concorrentes devem depositar no cofre da Imprensa, até as doze horas do dia da arrematação, a quantia de 5$000 réis, que será elevada a 20$000 réis por aquelles a quem a arrematação for adjudicada.

As amostras acham-se patentes na Rua do Sol (ao Rato), n.º 2-A, das nove horas da manhã ás tres da tarde.

O papel deve ser retirado no prazo de quinze dias.

Base da arrematação

Papel de refugo do *Diario do Governo* — 1$000 réis por 15 kilogrammas.

Idem de obras varias — 450 réis por 15 kilogrammas.

Tiras de papel novo — 40 réis por kilogramma.

Desejando o comprador as tiras cortadas em determinada medida pagará mais dez réis por kilogramma.

Administração Geral da Imprensa Nacional, 13 de janeiro de 1911. = O Administrador Geral, *Luis Derouet.*

PRESIDENCIA DA RELAÇÃO DE LISBOA

Edital

Francisco José de Medeiros, presidente da Relação de Lisboa.

Faço saber que, em execução dos artigos 3.º e 8.º do decreto de 23 de dezembro de 1897 e sob requerimento de Joaquim Albano da Fonseca, está aberto concurso perante a Presidencia d'esta Relação, por espaço de trinta dias, contados desde a publicação d'este edital, no *Diario do Governo*, para os logares vagos de solicitadores na comarca de Almada, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos ao juiz da comarca, instruidos com os documentos exigidos no artigo 5.º do citado decreto, dentro do referido prazo, findo o qual se mandará proceder ás diligencias legaes para a nomeação dos concorrentes, que se mostrarem idoneos.

Dado em Lisboa, 20 de janeiro de 1911. = O Presidente, *Francisco José de Medeiros.*

PROCURADORIA DA REPUBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DO PORTO

Concurso para conservadores do registo predial de 1911

São avisados os concorrentes abaixo mencionados de que para serem admittidos a este concurso devem, até o dia 6 do proximo mês de fevereiro, inclusive, apresentar nesta Secretaria os documentos que lhe são designados, segundo o decreto de 20 de janeiro de 1898 e sanar as faltas que se apontam.

Aristides Saraiva de Andrade — documento a que se refere o n.º 4.º do artigo 23.º

Francisco de Avila Negrão — todos os documentos a que se referem os numeros do artigo 23.º

Francisco Perestrello de Alarcão — documento a que se refere o n.º 1.º do artigo 23.º

João Espergueira da Rocha Páris — todos os documentos a que se refere o artigo 23.º e seus numeros.

José de Alpoim Napoles Manuel — reconhecimento em documentos.

Luis Mendes — documento a que se sefere o artigo 23.º e seu n.º 1 e reconhecimento em um documento.

Miguel Alexandre Alves Correia — documento a que se refere o n.º 6 e § 2.º do artigo 23.º

Teodoro da Fonseca Neves Leitão — documento a que se refere o n.º 1.º *in fine* do artigo 23.º

Secretaria da Procuradoria da Republica junto da Relação do Porto, 19 de janeiro de 1911. = O Secretario, *Antonio Resende.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESTARREJA

Pelo juizo de direito da comarca de Estarreja e cartorio do escrivão Silva, correm editos de sessenta dias a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo,* citando os executados: Antonio, filho de Francisco Fragateiro, ausente em Lisboa, em parte incerta; Thomás, filho de João Bernardo da Silva, ausente no Brasil, em parte incerta; Antonio, filho de Joaquim Maria Fernandes Chipello, ausente em Lisboa, em parte incerta; Antonio, filho de Francisco José de Miranda, ausente em Lisboa, em parte incerta; para no prazo de dez dias, que se contarão findos que sejam os editos, pagarem ao Estado a quantia de 300$000 réis, visto serem julgados refractarios ao exercito, ou nomear bens á penhora, sob pena de não o fazendo, se devolver esse direito ao Ministerio Publico.

Estarreja, 11 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Adriano Augusto Rodrigues da Silva.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *José Cordeiro da Costa.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAREDES

Pelo juizo de direito da comarca de Paredes, e cartorio do escrivão do terceiro officio, na execução movida por parte da Fazenda Nacional contra o refractario Inacio, filho de Luzia da Silva, do logar de Mosteirô, freguesia de Gandra, da dita comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo,* citando o mesmo refratario ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300$000 réis, importancia da remissão do serviço militar, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver este direito ao exequente.

Paredes, 18 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Bento Botelho Dias Teixeira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Pereira Coentro.*

Pelo juizo de direito da comarca de Paredes, e cartorio do terceiro officio, na execução movida por parte da Fazenda Nacional contra o refractario Francisco Nunes, filho de Antonio Nunes e Anna Dias da Conceição, do logar do Coval, freguesia de Vandoma, da dita comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo,* citando o mesmo refractario ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300$000 réis, importancia da remissão do serviço militar, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver este direito ao exequente.

Paredes, 18 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Bento Botelho Dias Teixeira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Pereira Coentro.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TONDELLA

Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, a citar o refractario Gil da Costa Pereira, filho de João da Costa Pereira e de Genoveva da Conceição, do logar de Munna, freguesia de S. Tiago, recenseado no anno de 1910 para o serviço militar pela freguesia de S. Tiago, cujo domicilio é desconhecido, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, entregar a quantia de 225$000 réis para os effeitos do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, visto achar-se notado como refractario, sob pena de se proseguir nos termos da execução.

Tondella, 14 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Bernardino Cardoso Figueira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Ramos.*

Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, a citar o refractario Laurentino Simões dos Santos, filho natural de Maria de Jesus Simões, já fallecida, do logar da Arrifana, freguesia de Santa Eulalia, recenseado no anno de 1910 para o serviço militar pela freguesia de Santa Eulalia, cujo domicilo é desconhecido, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, entregar a quantia de 225$000 réis para os effeitos do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, visto achar-se notado como refractario, sob pena de se proseguir nos termos da execução.

Tondella, 14 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Bernardino Cardoso Figueira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Ramos.*

CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DAS ASSOCIAÇÕES DE SOCCORRO MUTUO

Tribunal arbitral

Accordam os vogaes do Tribunal Arbitral das Associações de Soccorros Mutuos do Sul:

Que vistos e examinados os presentes autos do liquidação da Associação de Soccorros Mutuos da Imprensa Nacional e Caixa Economica annexa, se verifica que foram cumpridas todas as formalidades exigidas pelo decreto de 2 de outubro de 1896;

Que a commissão liquidataria formada pelos socios Antonio Joaquim de Oliveira, Joaquim Alberto Gonçalves e Antonio Caetano de Freitas Aragão, desempenhou-se do seu mandato, apresentando relatorio circunstanciado dos seus actos e das suas contas, descrevendo o acordo feito com a Caixa de Reformas e Soccorro na doença dos Empregados da Imprensa Nacional, tendo por base a garantia de uma pensão annual aos inhabilitados da referida extincta associação;

Mostra-se que liquidadas as contas, os restantes valores segundo o acordo estabelecido, passaram a fazer parte integrante dos bens da Caixa de Reformas e Soccorro na doença dos Empregados da Imprensa Nacional, acordo que foi approvado por este Conselho Regional, em sessão de 13 de janeiro de 1908;

Mostra-se finalmente que a commissão liquidatario depositou no cartorio d'este Tribunal os livros e demais papeis da extincta associação;

Pelo exposto consideram definitivamente extinctas a Associação de Soccorros Mutuos da Imprensa Nacional e Caixa Economica annexa, e approvam as contas e demais actos da sua commissão liquidataria.

Lisboa, 15 de janeiro de 1911. = *Eusebio Leão* = *Francisco Seia* = *Joaquim Rosario de Albuquerque* = *José Nunes Teixeira* = *João Ricardo da Silva* = *Julio Maria de Sousa* = *José Ernesto Dias da Silva,* relator.

Está conforme. — Secretaria do Conselho Regional das Associações de Soccorros Mutuos. — Lisboa, 18 de janeiro de 1911. = O Secretario, *Francisco Bernardino Cardoso.*

LABORATORIO GERAL DE ANALYSES CHIMICO-FISCAES

Por ordem superior se annuncia que, a partir da data da publicação d'este aviso e pelo prazo de sessenta dias, se acha aberto concurso documental e de provas praticas para a admissão de agronomos analystas e preparadores a contratar para este Laboratorio, nos termos do § 3.º do artigo 73.º da parte 3.ª do decreto de 24 de dezembro de 1901.

Os candidatos que desejem concorrer a estes logares devem apresentar na Secretaria d'este Laboratorio, em qualquer dia util do referido prazo, das dez horas e meia da manhã ás quatro horas e meia da tarde, os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

Para os logares de analystas:

Carta do curso de agronomo;

Certidão em que prove ter satisfeito as prescrições do serviço militar;

Attestado de bom comportamento moral e civil.

Para os logares de preparadores:

Carta do curso de agricultor ou de regente agricola;

Certidão em que prove ter satisfeito as prescrições do serviço militar;

Attestado de bom comportamento moral e civil.

Alem d'estes documentos poderão juntar os mais que provem os seus merecimentos, aptidão especial para este ramo de serviço ou attestados de serviços prestados.

Em data marcada e annunciada com dez dias de antecedencia no *Diario do Governo,* deverão os candidatos admittidos prestar uma prova pratica perante um jury nomeado pela Direcção Geral de Agricultura, nas seguintes condições:

A prova será effectuada em uma ou duas sessões de seis horas cada uma, em dias seguidos e a hora annunciada. Esta prova consistirá no reconhecimento das boas ou más qualidades do producto agricola sobre que incidir o ponto tirado á sorte, assentando este reconhecimento na interpretação dos resultados da analyse effectuada pelo candidato, e encarando o producto sob o ponto de vista chimico e technologico.

Os pontos versarão sobre amostras de vinhos, vinagres, azeites, alcooes, cervejas, leites, queijos, manteigas, banhas e gorduras comestiveis, cereaes, farinhas, pão, bolachas e massas alimenticias, forragens e pensos manufacturados, adubos e preparados fungicidas.

Os candidatos empregarão de preferencia os methodos officiaes de analyse, approvados superiormente para os laboratorios dependentes do Ministerio do Fomento.

A prova pratica é eliminatoria para os candidatos que não attinjam nella a classificação de 10 valores, sendo o maximo de 20 valores.

Para os preparadores é dispensada a interpretação dos resultados da analyse, que poderão realizar-se em presença dos seus cadernos de notas ou descrição escrita dos processos de analyse que comsigo trouxerem.

Concluidas estas provas será feita a classificação dos candidatos, de que se lavrará o respectivo auto, que em seguida será remettido ás instancias superiores.

O vencimento dos agronomos analystas a contratar é de 500$000 réis annuaes, e o dos preparadores é de 360$000 réis.

Lisboa, 18 de janeiro de 1911. = O Agronomo Director do Laboratorio, *Amando de Seabra.*

Por ordem superior se annuncia que pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação d'este aviso, se recebem propostas, em carta fechada, para a compra de material de laboratorio fora de uso, frascos vazios de reagentes e garrafas de amostras e outros objectos, cuja relação está patente na Secretaria d'este Laboratorio, onde as propostas podem ser entregues das dez horas e meia da manhã ás quatro horas e meia da tarde.

Na Secretaria d'este Laboratorio e pela uma hora da tarde do dia em que se completar este prazo serão abertas as propostas em presença dos interessados, fazendo-se a adjudicação a quem maior lanço offerecer, lavrando-se o respectivo auto e entregando-se os objectos em troca do recibo da quantia offerecida, depois de paga no Banco de Portugal como receita eventual do Estado e mediante guia passada por este Laboratorio.

Do vinho ou vinagre contido em algumas garrafas pagará o arrematante o respectivo imposto de consumo.

Lisboa, 18 de janeiro de 1911. = O Agronomo Director do Laboratorio, *Amando de Seabra.*

CAIXA DE AUXILIO DOS EMPREGADOS TELEGRAPHO-POSTAES

Balancete comparativo dos annos de 1909–1910

	1910	1909
RECEITA		
Saldo do trimestre anterior	566$745	392$955
Amortização de dividas de socios fallecidos	381$275	419$945
Idem, idem de socios existentes	34:283$380	29:303$720
Juros pagos directamente á Caixa	2:581$075	1:518$320
Premio de risco, idem, idem	202$270	166$765
Joias, quotas e estatutos, idem, idem	269$315	273$795
Juros de papeis de credito	1:827$000	1:690$500
Restituição do imposto de rendimento	71$550	47$700
Ministerio das Finanças, sua entrega	40:961$535	43:652$630
Ministerio do Fomento, subsidio annual	500$000	500$000
Caixa Economica Portuguesa, n/saques	15:900$000	14:500$000
	97:544$145	92:466$330
DESPESA		
Pensões pagas	6:512$675	5:991$270
Adeantamentos aos socios	74:087$270	64:126$130
Premios de um seguro de vida	70$010	157$110
Restituição de adeantamentos	30$370	15$475
Idem de juros	3$415	4$090
Idem de quotas	6$610	–$–
Idem, idem por cedencia de direitos	–$–	136$580
Subsidios para funeraes	677$860	531$065
Caixa Economica Portuguesa, n/ depositos	14:600$000	16:500$000
Compra de inscrições de assentamento	–$–	3:190$000
Despesas geraes	1:142$380	1:247$865
Saldo para o anno immediato	413$555	566$745
	97:544$145	92:466$330

Lisboa, Caixa de Auxilio dos Empregados Telegrapho-Postaes, em 31 de dezembro de 1910. = O Presidente da Direcção, *Augusto Nascimento da Silva* = O Thesoureiro, *Antonio Dias.* = O Secretario, *Alfredo do Nascimento Carvalho.* = Os Vogaes, *Augusto José Rodrigues* = *Antonio Zeferino da Silva Raposo.*

Visto. = O Presidente do Conselho Fiscal, *Acacio Moraes da Costa.*

Visto. = O Fiscal do Governo, *João Henrique dos Santos.*

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Concurso para o arrendamento da exploração do buffete da estação de Tunes

Faz-se publico que no dia 1 do mês de fevereiro proximo futuro, pela uma hora da tarde, na sede d'esta direcção e perante o respectivo engenheiro sub-director, terá logar o concurso para o arrendamento, por um anno, da exploração do buffete da estação de Tunes.

Para ser admittido á licitação tem o concorrente de mostrar que effectuou na thesouraria d'esta direcção, ou na estação de Tunes, o deposito provisorio de 2$880 réis.

A base de licitação é a renda annual de 115$000 réis.

O concorrente a quem a adjudicação for feita reforçará no prazo de cinco dias, a contar da data em que lhe for communicada a approvação, o seu deposito provisorio até a percentagem necessaria para perfazer 5 por cento da importancia total da adjudicação.

Este reforço ha de realizar-se na mesma thesouraria ou na estação de Tunes, onde for feito o deposito provisorio, e ficará á ordem d'esta direcção por intermedio da qual será posteriormente transferido para a Caixa Geral de Depositos.

O caderno das condições e de encargos d'este arrendamento está patente na secretaria da direcção (Largo de S. Roque n.ºs 23 e 24) e na estação de Tunes, onde pode ser examinado em todos os dias uteis das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

Lisboa, 17 de janeiro de 1911. = O Engenheiro Director, *Antonio Lourenço da Silveira.*

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 16 de janeiro

Entradas

Vapor allemão «Hercules», de Anvers.
Vapor sueco «H. Wicander», de New-Castle.
Vapor allemão «Wurzburg», de Bremen.
Vapor inglês «Cundall», de Cardiff.

Saidas

Vapor francês «Jarlot», para Setubal.
Vapor francês «Diligente», para Thorbella.
Vapor allemão «Wurzburg», para Santos.
Vapor inglês «Manco», para Iquitos.
Vapor inglês «Stephens», para Manaus.

Em 17

Entradas

Vapor hollandês «Frisia», de Amesterdam.
Vapor allemão «Cap Vilano», de Buenos Ayres.
Vapor allemão «Habsburg», de Santos.
Vapor norueguês «Santiago», de Christiania.
Vapor inglês «Antony», de Liverpool.
Vapor inglês «Lusitania», de Londres.
Vapor norueguês «C. Sundt», de New-Castle.
Vapor norueguês «Hardanger», do Hull.
Lugre inglês «Ellen Jannes», do Fogo.

Saidas

Vapor hollandês «Frisia», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Lydian», para o Porto.
Vapor inglês «Lusitania», para Gibraltar.
Vapor allemão «Habsburg», para Hamburgo.
Vapor allemão «Cap Vilano», para Hamburgo.
Vapor allemão «Villa Real», para o Porto.
Vapor português «Cysne», para o Porto.
Vapor português «Algarve», para o Algarve.
Escuna francesa «Caroline», para Boulogne.

Capitania do porto de Lisboa, 18 de janeiro de 1911. = O Chefe do Departamento Maritimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira,* capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 18 — Entrou a canhoneira portuguesa «Limpopo», de Olhão.

Dia 19 — Saidas: vapor inglês «Porthcawl», para Nantes e a chalupa portuguesa «Emilia & C.ª», para Lisboa.

Mar chão, vento S. bonançoso.

Leixões

Dia 19 — Entradas: paquetes, inglês «Nile», allemães «Rio Negro» e «Rio Grande» e brasileiro «Minas Geraes».

Saidas: paquetes, inglês «Nile» e allemão «Rio Grande».

Nada mais fica fundeado.

Vento NW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 19 — Entrou o vapor português «Portuense».

Sairam dois lugres dinamarqueses e um hiate português.

Fora da barra nada se avista.

Vento NW. fraco, mar chão.

Figueira da Foz

Dia 19 — Entrou o lugre dinamarquês «Miranda», de Stockolm.

Saiu o lugre hollandês «Heika Hermanna», de Cardiff.

Mar chão, ceu limpo, vento NE. fraco, barometro 772,7, thermometro 14º.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, 19 de janeiro de 1911. = O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos.*

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o publico de que se acha restabelecido todo o serviço na linha de Plazencia a Astorga.

Lisboa, 19 de janeiro de 1911. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Apeadeiro da Alegria

Pelo presente se faz publico que o apeadeiro da Alegria, situado entre as estações de Tua e Ferradoza na linha do Minho e Douro, se acha habilitado a fazer todo o serviço de grande e pequena velocidade sem restricções, pelo que serão vendidos bilhetes e acceitas nas estações das linhas d'esta Companhia bagagens e remessas destinadas áquelle apeadeiro ou d'elle procedentes.

As taxas a applicar são as que correspondem aos destinos ou procedencias de Ferradoza.

Lisboa, 16 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *L. Forquenot.*

ANNUNCIOS

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Arrematação

1 No dia 28 do corrente, por doze horas, na Rua da Assunção n.ºs 10 e 12, officina de canteiro, se ha de proceder na venda e arrematação, em hasta publica, dos bens ali existentes, jazigo, pedras, cruzes, modelos, crucifixos e outros objectos pertencentes á massa fallida de Jorge Alberto da Cruz.

Lisboa, 16 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Antonio Pires Larangeira.*

Verifiquei. = *S. Motta.*

---

2 A Camara Municipal da Lourinhã, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso per espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo* para provimento do logar de medico municipal d'este concelho, com sede nesta villa e vencimento annual de 350$000 réis.

As condições estão patentes na Secretaria d'esta Camara em todos os dias uteis.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma secretaria os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos por lei.

Lourinhã, 20 de janeiro de 1911. = O Presidente, *José Agnelo do Rosario Silva.*

---

3 No juizo de direito da comarca de Sourc e pelo cartorio do escrivão do segundo officio, J. Peixoto, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, a citar Julio Coelho, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, como legal representante de seu filho Abel Coelho, menor de sete annos, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que na mesma comarca se procede por obito de sua sogra Mariana da Silva, casada e moradora que foi no logar do Piquete, freguesia da Gesteira.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *J. Bernardes.*

---

4 Pelo juizo de paz do districto de Villa Sêca, na execução de sentença que a Irmandade do Santissimo Sacramento d'esta freguesia, move a João Rodrigues Martins e mulher Carlota de Jesus Paschoal, da mesma freguesia e aquelle actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para pagamento da quantia de réis 50$294, juros, sellos, custas e procuradoria até final, correm editos de dez dias, a contar da ultima publicação no *Diario do Governo*, citando quaesquer credores incertos que se julguem com direito á quantia de 23$193 réis, penhorada pela exequente na Caixa Geral de Depositos e no conhecimento junto ao processo de execução que Antonio Cardoso Gaspar, de Armamar, moveu ao executado pelo cartorio do terceiro officio, d'esta comarca, sob pena de ser adjudicada e levantada a favor da referida exequente.

Villa Sêca, 17 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Arthur de Sousa Azevedo.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Paz, *Paschoal.*

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª vara

Fallencia de Carvalho Sanches & C.ta

5 Pelo dito tribunal e cartorio do escrivão abaixo assinado correm editos de oito dias, citando a firma fallida Carvalho Sanches & C.ta e o seu socio Antonio Gomes de Carvalho Sanches, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, a contar da segunda publicação d'este annuncio, dizerem acêrca das contas apresentadas por Alvaro de Sousa Lima, administrador da dita fallencia de Carvalho Sanches & C.ta, nos termos do artigo 285.º do Codigo do Processo Commercial.

Lisboa, 19 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Antonio Pires Laranjeira.*

Verifiquei. = *Sá Motta.*

---

6 Por este juizo de direito e cartorio do terceiro officio correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os co-herdeiros Antonio Vieira e Luis Vieira, cujo estado se ignora, maiores, Miguel Vieira, solteiro, maior, José Trigo, casado, e Antonio Maria, tambem maior, e cujo estado se ignora, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de Rosalina Vieira, irmã dos primeiros dois e tia dos restantes, que foi residente em Mogo de Anciães, d'esta comarca, sob pena de revelia e sem prejuizo dos termos do mesmo inventario. E caberça de casal o irmão da inventariada Manuel Vieira, residente em Mogo de Anciães.

Carrazeda de Anciães, 29 de novembro de 1910. = *José Joaquim Baptista Lamas,* Escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Pinto de Mesquita.*

---

7 Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do primeiro officio corre seus termos uma acção ordinaria, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, em que é autor Eduardo Augusto da Costa Flores, solteiro, proprietario, de Ourem, e reus Manuel Vieira dos Reis e mulher Maria do Rosario, proprietarios, da Carapita, freguesia de Ourem, na qual o autor pretende que os reus sejam condemnados a pagar-lhe a quantia de 52$092 réis de capital e juros em divida, e bem assim custas, despesas e juros que se vencerem até final.

E tendo-se verificado que o reu Manuel Vieira dos Reis está ausente em parte incerta em Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o mesmo reu para, no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagar ao autor a referida quantia de 52$092 réis, sob pena de ser immediatamente condemnado no pedido.

Villa Nova de Ourem, 18 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Manuel Rodrigues de Deus.*

Verifiquei. = *Pereira Gouveia.*

EDITOS DE SESSENTA DIAS

8 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa. e cartorio do escrivão Andrade correm editos de sessenta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando D. Consolação ou Consuelo Monraz Hampiart Dupré, que tambem usava os nomes de Maria da Consolação Monraz Hampiart e Consuelo Monraz Celestino Soares, e que teve o seu ultimo domicilio na Rua Coelho da Rocha, n.º 37, rés-do-chão, e hoje ausente em parte incerta, para todos os termos da acção de divorcio que lhe promove seu marido Fernando Pedro Celestino Soares.

Esta citação ha de ser accusada na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, e nella se hão de marcar mais tres para apresentar qualquer contestação.

As audiencias na comarca de Lisboa teem logar todas as terças e sextas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando comprehendido em ferias, porque sendo-o se fazem no dia immediato pela mesma hora, se não for tambem feriado.

Lisboa, 19 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Antonio Andrade Rebello da Costa Junior.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *S. Albergaria.*

EDITOS DE QUARENTA DIAS

Acção de divorcio

9 No juizo de direito da comarca de Penafiel e cartorio do escrivão do quarto officio que este assina foi distribuida uma acção de divorcio em que é autor Manuel da Rocha Porto, casado, do logar da Senhora do Monte, freguesia de Guilhufe, d'esta comarca, e ré sua mulher Camilla Rosa da Silva Beça, actualmente ausente em parte incerta, na qual correm editos de quarenta dias a citar a mesma ré, para na segunda audiencia posterior áquellè prazo, que começarão a contar-se decorridos que sejam dez dias depois de findo o prazo d'esses editos, vir falar a todos os termos até final da mesma acção que lhe move o dito seu marido e apresentar, querendo, a sua contestação á mesma acção no prazo de tres audiencias que lhes serão assinadas na segunda, sob pena de, não o fazendo, seguir a acção até final, á revelia.

As audiencias neste juizo teem logar todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Praça Municipal, não sendo dias feriados, porque sendo-o se observará o que se acha prescrito na lei.

Penafiel, 18 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Joaquim da Cunha Ferreira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Alvares.*

---

10 Pelo juizo de direito da comarca de Porto de Mós e cartorio do escrivão do segundo officio, Mano, correm editos de quarenta dias citando todas e quaesquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa requerida por Antonio Eduardo Teixeira de Carvalho, commerciante, casado com D. Maria Albertina de Azambuja Ferreira, D. Anna Justina de Carvalho e Sá Teixeira e D. Maria Eduarda de Carvalho e Sá Teixeira, todos moradores na Calçada de Sant'Anna n.º 147, 3.º andar, da cidade de Lisboa, a qual tem por objecto habilitarem-se como unicos e universaes herdeiros de sua mãe Anna de Sá, tambem conhecida por D. Anna Emilia de Carvalho e Sá, residente que foi na cidade de Lisboa, e especialmente para levantarem da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia a quantia de 601$560 réis que á mesma pertenceu no inventario orfanologico a que neste juizo se procedeu por obito de D. Maria da Trindade Fialho de Mendonça Sampaio, viuva, que foi da villa da Batalha, para que o façam até a terceira audiencia depois de accusada a citação, accusação esta que ha de verificar-se na segunda audiencia depois de findo o prazo dos editos, contado da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, com a pena de revelia.

As audiencias fazem-se no tribunal situado na Praça da Republica, d'esta villa, ás dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados.

Porto de Mós, 12 de janeiro de 1911. = O Escrivão do segundo officio, *Joaquim Augusto Mano.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *Candeias Duarte.*

---

11 Pelo juizo de direito da comarca de Porto de Mós e cartorio do escrivão do segundo officio, Mano, correm editos de quarenta dias citando todas e quaesquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa, requerida por Antonio Eduardo Teixeira de Carvalho, commerciante, casado com D. Maria Albertina de Azambuja Ferreira, D. Anna Justina de Carvalho e Sá Teixeira e D. Maria Eduarda de Carvalho e Sá Teixeira, todos moradores na Calçada de Sant'Anna n.º 147, 3.º andar, da cidade de Lisboa, a qual tem por objecto habilitarem-se como unicos e universaes herdeiros de sua mãe Anna de Sá, tambem conhecida por D. Anna Emilia de Carvalho e Sá, residente que foi na cidade de Lisboa, e especialmente para levantarem da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia a quantia de 601$560 réis que á mesma pertencem no inventario orfanologico a que neste juizo se procedeu por obito de D. Maria da Trindade Fialho de Mendonça Sampaio, viuva, que foi da villa da Batalha, para que o façam até a terceira audiencia, depois de accusada a citação, accusação esta que ha de verificar-se na segunda audiencia depois de findo o prazo dos editos, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, com a pena de revelia.

As audiencias fazem-se no tribunal situado na Praça da Republica d'esta villa, ás dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados.

Porto de Mós, 17 de janeiro de 1911. = O Escrivão do segundo officio, *Joaquim Augusto Mano.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *José Candeias Duarte.*

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Leilão

12 Não se tendo podido realizar, por motivo de força maior, o leilão annunciado para começar no dia 11 do corrente, previnem-se os interessados de que o referido leilão foi transferido para 25 do corrente e dias seguintes, no mesmo local e á mesma hora.

Lisboa, 18 de janeiro de 1911. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

---

13 A Commissão Municipal Administrativa do concelho de Baião faz saber que em sua sessão de 12 do corrente annullou o concurso do logar de zelador, publicado no *Diario do Governo*, n.os 67 e 68 do mês de dezembro, findo. O que se faz publico para os devidos effeitos.

Baião, 16 de janeiro de 1911. = O Presidente da Commissão Administrativa, *José Monteiro de Freitas Junior.*

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14 Pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça é intimada Maria de Araujo Figueiredo e seus filhos menores para no prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, preparar o recurso civel n.º 34:721, vindo da Relação do Porto, em que a mesma é recorrente e recorrida Rosalina de Jesus Figueiredo, com a comminação de que, não preparando no indicado prazo, se julgará deserto e não seguido o referido recurso, na conformidade dos artigos 1037.º § 2.º e 1165.º do Codigo do Processo Civil.

Lisboa, 16 de janeiro de 1911. = O Thesoureiro, *José Joaquim Pinto.*

Visto. = *José de Barros Mendes de Abreu.*

---

15 No juizo de direito da 4.ª vara civel da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Pinho, em processo para esse fim instaurado a requerimento de Domingos Rodrigues Annes Baganha contra sua mulher Virginia Augusta Cidraes, ambos d'esta cidade, por sentença proferida no dia 14 do corrente, e publicada em audiencia de 17 do mesmo mês, foi autorizado o divorcio entre aquelles conjuges, em conformidade do disposto nos artigos 4.º, n.º 8.º, § 3.º e 68.º do decreto de 3 de novembro de 1910.

Lisboa, 17 de janeiro de 1910. = E eu, *Francisco Rebello de Pinho Ferreira,* escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Campos Henriques.*

---

16 Por escritura de 19 de janeiro de 1911, outorgada perante o notario abaixo assinado, foi constituida entre Alfredo de Oliveira Guimarães e Antonio José Fernandes, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Pesca Grande Futuro Limitada, nos termos seguintes:

1.º Esta sociedade adopta a denominação de Sociedade de Pesca Grande Futuro Limitada.

2.º A sua sede é em Cascaes, podendo a gerencia, com previo acordo dos socios, transferi-la para onde lhes convenha, observadas as prescrições legaes, e o seu estabelecimento (escritorio) ou domicilio é na mesma villa de Cascaes.

3.º O seu objecto é a industria da pesca pelo systema de cerco americano.

4.º A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, para todos os effeitos, se contará de hoje.

5.º O capital social é de 6:000$000 réis representado e dividido em duas quotas, sendo uma de 4:000$000 réis subscrita pelo socio Guimarães e a outra de 2:000$000 réis subscrita pelo socio Fernandes.

A quota do socio Guimarães é em dinheiro, tendo elle entrado já com 2:000$000 réis e obrigando-se a entrar com os restantes 2:000$000 réis até o fim do corrente anno de 1911.

A quota do socio Fernandes está já realizada e é representada por parte, com que o mesmo socio entrou, das seguintes embarcações de pesca e seus pertences, todas do caes de Setubal:

Galeão S. G. 491, denominado *Cerveja;*
Buque S. 2 G. 491, denominado *Pirolito;*
Canoa S. 1 G. 491, denominada *Gazoso;*
Buque S. 4 G. 491, denominado *Café;*
Buque S. 3 G. 491, denominado *Champerrônho.*

Estas embarcações e respectivos pertences ficam desde já transmittidos no seu todo á presente sociedade, por isso que, na restante parte, o referido socio Fernandes, actualmente seu unico proprietario, lh'as vende pelo preço de 1:500$000 réis, que nesta data recebeu e de que dá quitação.

6.º É livre aos socios a cessão, no todo ou em parte, de quotas entre si, mas para a cessão a outrem é indispensavel o consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferencia, em igualdade de circunstancias, para o exercer por qualquer dos outros socios que para isso for escolhido.

Se, resolvida a opção, o socio não a quiser realizar, entender-se-ha que renuncia á sociedade e, por isso, poderão ser vendidos em praça, pelos meios legaes, a quota d'elle e a que se pretendia alienar, com todos os respectivos direitos e obrigações.

7.º Fica, todavia, expressamente declarado que a transmissão das quotas nunca poderá fazer-se a favor de estrangeiros, salvo se for effeito de successão legitima ou testamentaria; e quando isto succeda ficam esses estrangeiros obrigados a aliená-las dentro de trinta dias contados d'aquelle em que tenham entrado na sua posse effectiva.

8.º A sociedade será representada em juizo e fora d'elle, activa e passivamente, por ambos os socios que ficam sendo gerentes, devendo exercer os actos de gerencia conjuntamente, salvo em quaesquer recebimentos, pois os documentos d'estes, para serem validos, basta que tenham a assinatura de um dos mesmos socios.

§ unico. Sem embargo do estipulado neste artigo os socios, quando assim o entendam, poderão escolher de entre pessoas estranhas á sociedade um gerente que represente esta.

9.º Todos os mezes se dará balanço, referido ao ultimo dia do mês anterior, e nessa occasião se fará a partilha dos lucros liquidos apurados, e estes separados 10 per cento para fundo de reserva, serão repartidos pelos socios na proporção das quotas.

10.º No caso de dissolução e em quaesquer outros aqui não previstos observar-se-hão as regras geraes de direito, e especialmente as disposições da lei de 11 de abril de 1901, e mais legislação applicavel.

Lisboa, 21 de janeiro de 1911. = O Notario, *Antonio Tavares de Carvalho.*

---

17 Na comarca de Moura, cartorio do escrivão Coelho Teixeira, a requerimento de D. Adelaide Carolina Segurado Fernandes, viuva de Joaquim José Piteira Fernandes, moradora nesta villa, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos que direito tenham a oppor á justificação da requerente, para o effeito de se julgar habilitada como unica herdeira do remanescente da terça parte dos bens, depois de pagos os legados que em testamento lhe deixou seu fallecido marido, dito Joaquim José Piteira Fernandes, morador que foi nesta villa, e tambem para averbar em seu nome e assim poder receber os juros que estão em divida, quarenta e cinco inscrições de assentamento da Junta do Credito Publico, da divida fundada, valor nominal e juro de 3 por cento ao anno, sendo trinta e cinco de 1:000$000 réis cada uma, com os n.os 90:011, 93:083, 96:430, 96:431, 96:432, 96:433, 96:434, 96:435, 96:436, 96:437, 96:596, 96:597, 96:598, 96:600, 101:299, 102:607, 135:099, 135:103, 135:108, 153:044, 161:709, 163:273, 163:541, 163:542, 163:543, 163:544, 163:545, 163:546, 163:582, 163:583, 163:584, 163:585, 163:587, 163:588 e 163:589 e dez de 500$000 réis cada uma, com os n.os 22:433, 24:902, 57:327, 57:552, 84:345, 84:358, 84:359, 84:360, 84:361 e 84:362, e ainda para receber do Banco Eborense, com sede na cidade de Evora, a quantia de 20:000$000 réis que seu referido marido ali havia depositado e que tudo lhe foi adjudicado na escritura de partilha que fez com seus filhos, a 9 do corrente, a fl. 41 do livro de notas n.º 260 do notario publico d'esta comarca, Antonio Coelho Teixeira.

Qualquer impugnação a fazer á justificação da requerente será deduzida no prazo de tres audiencias, que serão assinadas na segunda, findos que sejam os editos, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, e se declara que as audiencias nesta comarca se fazem nas segundas e quintas feiras de cada semana ou nos immediatos, quando aquelles forem feriados, por dez horas da manhã, no tribunal respectivo, sito á Praça do Municipio, d'esta villa.

Moura, 19 de dezembro de 1911. = O Escrivão do segundo officio, *Antonio Coelho Teixeira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Ferreira Guimarães.*

EDITOS

18 Perante o Tribunal do Commercio da comarca da Covilhã, e pelo cartorio do escrivão privativo, no processo de acção commercial de letra protestada, que o Banco da Covilhã promove contra Manuel Mata Esteves Correia, casado e José Luis Leitão, viuvo, proprietarios, das Enguias, e Luis José Rebello, casado, proprietario, de Malpica, freguesia de Caria, e no qual o autor pede que os reus sejam condemnados solidariamente a pagar-lhe a quantia de 332$500 réis, montante de uma letra acceite pelo primeiro, sacada pelo segundo e garantida com o aval do terceiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando o dito Manuel Mata Esteves Correia, actualmente ausente em parte incerta, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, pelas onze horas da manhã, comparecer na sala do mesmo tribunal, sito á Praça, em Covilhã, a fim de ver accusar a citação, confessar ou negar a sua firma e obrigação, e ahi marcar-se-lhe o prazo legal para contestar, sob pena de seguirem os termos da causa á sua revelia, não comparecendo ou não se fazendo legalmente representar.

Covilhã, 13 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Augusto Pinto da Motta.*

Verifiquei. = *J. Bicho.*

---

19 No juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Sá, e no inventario por obito de Tiago Gomes Fernandes, do Rio de Lourido, freguesia de Espargo, em que é inventariante a viuva Joanna Soares, d'ahi, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar o interessado, filho do inventariado Manuel Gomes Leite, solteiro, menor pubere, ausente em parte incerta dos Estados Uni-

dos do Brasil, para todos os termos até final do referido inventario, sob pena de revelia.

Feira, 17 de janeiro de 1911. = O Escrivão ajudante, *Antonio dos Santos Carneiro.*

Verifiquei.= *L. do Valle Junior.*

FALLENCIA

20 Por sentença proferida e publicada nesta data, em sessão do Tribunal do Commercio d'esta comarca, foi aberta a fallencia de Joaquim da Costa, casado, commerciante, estabelecido nesta villa, a seu requerimento, visto ter cessado o pagamento *das dividas commerciaes* por elle contrahidas; foi marcado o prazo de quarenta e cinco dias para os credores reclamarem os seus creditos, e nomeados José Pires do Rio, proprietario e industrial, d'esta villa, administrador da massa fallida, e os credores João Moita e Joaquim Luis Torres, tambem d'esta villa, curadores fiscaes.

Condeixa-a-Nova, 17 de janeiro de 1911.= O Escrivão, *Avelino S. Ferreira Godinho.*

Verifiquei a exactidão.= *Castro e Almeida.*

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VIANNA DO CASTELLO

21 A mesa da Santa Casa da Misericordia d'esta cidade faz saber que se acha a concurso, pelo espaço de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, um logar de directora do seu hospital com o ordenado annual de 182$500 réis, cama e mesa.

As obrigações do cargo constam dos estatutos e regulamentos *d'esta* Santa Casa da Misericordia, e das respectivas condições que se acham patentes no consistorio da irmandade, desde as dez horas da manhã até as quatro horas da tarde, tendo em vista o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Vianna do Castello, consistorio da Santa Casa da Misericordia, 17 de janeiro de 1911. = O Provedor, *Manuel Felix Mancio da Costa Barros.*

22 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando Luis Moraes Junior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, casado com Beatriz Girão de Moraes, para se fazer representar nos termos até final do inventario de menores por fallecimento de D. Custodia Candida, solteira, maior, moradora que foi na cidade de Viseu, e nelle deduzir os seus direitos na conformidade da lei.

O Escrivão, *Celestino Augusto Pimenta.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Ramos.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

23 Pelo juizo de direito da comarca de Torres Vedras e cartorio do escrivão do primeiro officio que este assina, e nos autos de execução hypothecaria movida por João Anastacio de Oliveira, solteiro, maior, commerciante e proprietario, contra Anibal José Rodrigues da Silva e mulher Laurinda Rodrigues da Silva, proprietarios, todos d'esta villa, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando para todos os termos da referida execução os representantes do fallecido Antonio Agostinho da Silva Henriques, morador que foi na Quinta do Calvel, na qualidade de credor hypothecario, inscrito no registo da Conservatoria.

Torres Vedras, 14 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Hermano Dias Ferreira*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Alves Ferreira.*

24 Pelo juizo de direito da comarca de Rio Maior e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação na folha official, citando e chamando os herdeiros da Casa da Bahia, na qualidade de senhorios directos de um prazo arrestado a João Ferreira Branco e mulher Anna da Piedade Barreira, de Lisboa, por appenso aos autos de execução requerida por José Machado *Feliciano*, de Coimbra, contra o dito Branco e mulher, para, durante o prazo dos editos de trinta dias, constituirem advogado ou procurador na sede d'esta comarca ou escolherem domicilio especial dentro tambem da sede d'esta *mesma comarca*, a fim de receberem as citações e intimações precisas para assistirem ás respectivas praças e termos da execução

Rio Maior, 26 de agosto de 1910. = O Escrivão, *Antonio Joaquim Faure da Rosa.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *Ayres de Sá.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Perante o tribunal do commercio da comarca da Covilhã e pelo cartorio do escrivão privativo, no processo de acção commercial de letra protestada, que o Banco da Covilhã promove contra Manuel Mata Esteves Correia, casado, proprietario, morador que foi nas Enguias, e actualmente em parte incerta, e Antonio Manuel, residente em Cebollaes, comarca de Castello Branco, e na qual o autor pede que os reus sejam condemnados solidariamente a pagar-lhe a quantia de 57$500 réis, montante de uma letra sacada pelo primeiro e acceite pelo segundo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando o dito reu Manuel Mata Esteves Correia, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, impugnar, querendo, o pedido, *sob* pena de ser condemnado á sua revelia, não impugnando.

Covilhã, 13 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Augusto Pinto da Motta.*

Verifiquei. = *J. Bicho.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Perante o tribunal do commercio da comarca da Covilhã e pelo cartorio do escrivão privativo, *no processo de acção commercial* de letra protestada, que o Banco da Covilhã promove contra Manuel Mata Esteves Correia e Antonio Manuel Mata, ambos casados, proprietarios, das Enguias, e no qual o autor pede que os reus sejam condemnados solidariamente a pagar-lhe a quantia de 71$800 réis, montante de uma letra acceite pelo primeiro e sacada pelo segundo, e bem assim os juros, custas e mais despesas legaes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando o dito reu Manuel Mata Esteves Correia, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, terminado o dos editos, impugnar querendo o pedido, sob pena de ser condemnado á sua revelia, não impugnando.

Covilhã, 13 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Augusto Pinto da Motta.*

Verifiquei. = *J. Bicho.*

27 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella e cartorio do escrivão abaixo assinado, na acção de tombamento e demarcação em que são autores João Ferreira e mulher Joaquina Baptista Celestina, do Linheiro, freguesia de Castellões e reus Pedro Viegas, de Muceres, d'aquella freguesia e outros da freguesia do Guardão, correm editos de trinta dias a contar da ultima publicação d'este na *Folha Official* e no *jornal d'esta* villa a citar o reu Gregorio Ferreira, ausente em parte incerta no Brasil, para na segunda audiencia d'este juizo posterior ao prazo dos referidos editos ver accusar a citação e se louvar com os autores em peritos que procedam *á medição e demarcação* em vistoria do predio de uma sorte de carqueija, mato e alguns pinheiros no sitio da Fonte Armada, e bem assim para na mesma audiencia apresentar os seus titulos sob pena de *revelia. As audiencias neste juizo fazem-se em* todas as segundas e quintas feiras de cada semana não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos seguintes na sala do tribunal judicial sito na praça da Republica e sempre pelas dez horas da manhã.

Tondella, 23 de novembro de 1910.= O Escrivão, *Celestino Augusto Pimenta.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *V. Ramos.*

EDITOS

28 Perante o Tribunal do Commercio da comarca da Covilhã e pelo cartorio do escrivão privativo, no processo de acção commercial de letra protestada, que o Banco da Covilhã promove contra Manuel Mata Esteves Correia, *João* Lourenço de Oliveira, moradores nas Enguias, e Luis José Rebello, residente em Malpica, freguesia de Caria, todos casados, proprietarios, e no qual o autor pede que os reus sejam condemnados *solidariamente a pagar-lhe a quantia de réis* 177$000, montante d'uma letra, acceite pelo primeiro, sacada pelo segundo e garantida com o aval do terceiro, e bem assim os respectivos juros, custas e mais despesas legaes, correm editos de trinta dias, *contados da segunda e ultima* publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando o dito reu Manuel Mata Esteves Correia, actualmente ausente em parte incerta, para na segunda audiencia posterior ao prazo dos *editos comparecer na sala do mesmo tribunal*, sito á Praça, em Covilhã, pelas 11 horas da manhã, a fim de ver acusar a citação, confessar, ou negar a sua respectiva firma e obrigação e ahi marcar-se-lhe o prazo legal para contestar, sob pena de *correrem os* termos da causa á sua revelia, não comparecendo, ou não se fazendo legalmente representar.

Covilhã, 13 de janeiro de 1911.= O Escrivão, *Augusto Pinto da Motta.*

Verifiquei.= *J. Bicho.*

EDITOS

29 Perante o tribunal do commercio da comarca da Covilhã e pelo cartorio do escrivão privativo, no processo de acção commercial de letras protestadas, que o Banco da Covilhã promove contra Manuel Mata Esteves Correia, casado, proprietario, morador que foi nas Enguias, e agora residente em parte incerta, e contra Luis José Rebello, tambem casado, proprietario, residente em Malpica, freguesia de Caria, e no qual o autor pede que os reus sejam condemnados solidariamente a pagar-lhe a quantia de 379$460 réis, montante de duas letras acceites pelo primeiro e sacadas pelo segundo, e bem assim os juros, custas e mais despesas legaes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando o dito Manuel Mata Esteves Correia, para comparecer na sala do mesmo tribunal, sito á Praça, em Covilhã, na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, ás onze horas da manhã, a fim de ser accusada a citação, confessar ou negar a sua firma e obrigação e ahi marcar-se-lhe o prazo legal para contestar, sob pena de seguirem os termos *do processo á sua revelia*, não comparecendo, ou não se fazendo legalmente representar.

Covilhã, 13 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Augusto Pinto da Motta.*

Verifiquei. = *J. Bicho.*

30 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz e cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando o credor Francisco, o «Farello», almocreve, da freguesia de S. Gonçalo, comarca do Funchal, para todos os termos, até final, do inventario de Manuel Teixeira de Jesus, morador que foi no logar de Rochoe, freguesia da Camacha.

Santa Cruz, 23 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Antonio Teixeira de Gouveia.*

Verifiquei. = *J. Gouveia.* (a

31 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz e *cartorio do segundo officio correm editos* de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando o credor Agostinho Figueira, solteiro, morador á Rua de Santa Maria, da cidade e comarca do Funchal, para todos os termos, até final, do inventario de Manuel Correia, casado, morador que foi no logar de Zimbreiros, freguesia do Caniço.

Santa Cruz, 3 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Antonio Teixeira de Gouveia.*

Verifiquei. = *J. Gouveia.* (b

32 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol e pelo cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo* e jornal da terra, citando Antonio Rodrigues Nunes e mulher, cujo nome se ignora, e João de Sousa Nery, casado, ausentes em parte incerta da America do Norte, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos, até final, do inventario orfanologico, que neste juizo se procede, por obito de seu pae e sogro Antonio Rodrigues Nunes, casado, morador que foi no sitio das Amoreiras, freguesia do Arco da Calheta, e isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.

Villa da Ponta do Sol, 10 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges.*

O Presidente da Camara, servindo de Juiz de Direito, *Freitas Junior.* (c

COMARCA DO SABUGAL

Escrivão Amandio Quintella

33 No inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de Maria das Neves, moradora que foi em Santo Estevam, e em que é inventariante João dos Reis, viuvo, morador no mesmo logar, correm editos de trinta dias, *contados da segunda publicação d'este annuncio*, citando o co-herdeiro José dos Reis, solteiro, maior, jornaleiro, ausente em parte incerta em Buenos Aires, e bem assim todos os credores e legatarios da fallecida, desconhecidos ou domiciliados fora *d'esta comarca, para deduzirem os seus direitos*, querendo, no referido inventario e com a pena de revelia. = O Escrivão, *Amandio da Costa Quintella.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito substituto, *L. C. Frazão.* (d

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

34 Pelo juizo d'esta comarca, cartorio do escrivão do primeiro officio, Andrade, e nos autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Manuel Dias, morador que foi na povoação da Muxagata, e em que é inventariante Rosalina Caetana, viuva do mesmo finado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o interessado Miguel Dias da Fonseca, solteiro, de desoito annos de idade, filho do dito finado e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventario e partilha até final, e por este são citados todos os credores ou legatarios incertos ou residentes fora da comarca.

Fornos de Algodres, 16 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *José Augusto Andrade Ferreira de Abreu.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Domingos Amaral.* (e

35 Pelo juizo de direito da comarca de Fornos *de Algodres e cartorio do escrivão do* segundo officio Sarmento, corre seus devidos termos um inventario de menores a que se procede por fallecimento de Margarida Freitas, casada que era com Joaquim Henriques, este ausente em parte incerta *na California* e *aquella moradora* que foi em Villa Ruiva, d'esta comarca, no qual é cabeça de casal Antonio Coelho, solteiro, maior, proprietario, da mesma povoação de Villa Ruiva, e no mesmo inventario correm editos de trinta *dias que principiarão a ser contados desde a publicação* do segundo annuncio no *Diario do Governo*, citando o referido Joaquim Henriques, viuvo da dita finada, ausente em parte incerta na California, para assistir a todos os termos até final do mencionado inventario e os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Fornos de Algodres, 3 de janeiro de 1911.= O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira Sarmento.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Domingos Amaral.* (f

36 Pelo juizo municipal do julgado de Sabrosa e cartorio do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as afilhadas, existentes em Portugal, do fallecido José Teixeira Sarmento, morador que foi em S. Lourenço, para assistirem aos termos do inventario a que se procede por obito do mesmo, em que é cabeça de casal Fernando Mario Teixeira Sarmento, e na qualidade de legatarias deduzirem os seus direitos, querendo, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento regular *do dito processo de inventario.* Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros ou legatarios desconhecidos.

Sabrosa, 3 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcellos.*

Verifiquei. = *Almeida.* (g

37 Pelo juizo de direito da comarca de Silves, cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Izaias Matias Pinto e mulher Juventina do Amaral Pinto, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Francisco José Pinto, solteiro, morador que foi em Lagos.

Silves, 16 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Cesar Augusto Lança.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Sousa Godinho.* (h

38 *No juizo de direito da comarca de Silves*, cartorio do primeiro officio, pelo inventario orfanologico por obito de José Antonio Allemão, que foi casado com a cabeça de casal Maria de Deus Rosa Allemão, de Ferragudo, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os credores João Gregorio Bentes, que morava em Ferragudo e actualmente no Brasil, D. Francisca Salles, Basilio de Sousa Grudo Callado, moradores em Portimão, e Alexandre Martins Chrispim, residente em Monchique, para deduzirem os seus direitos no referido inventario.

Silves, 14 de janeiro de 1911. = E eu, *João Francisco Martins*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Cesar Godinho.* (i

39 No juizo de direito da comarca de Cintra, *cartorio do terceiro officio*, correm editos de sessenta dias a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Francisco Ferreira, ausente em parte incerta na Africa Portuguesa, marido de Laura Simões, para assistir a todos os *termos até final do inventario orfanologico* a que se procede por obito da tia de sua mulher Mariana Rosa Jorge, solteira, domiciliada na Granja dos Serrões, freguesia de Montelavar, e fallecida no estado de demente no Hospital de Rilhafolles, da qual com sua *mulher são herdeiros.*

Cintra, 10 de janeiro de 1911. = O Escrivão, *Antonio Francisco Padinha Dias.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Franco.* (j

40 *No juizo de direito da comarca de Soure e* cartorio do segundo officio, escrivão J. Peixoto, correm editos de quarenta dias, a contar do presente no *Diario do Governo*, a citar Francisco Henriques, viuvo de Luisa Carecha, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para como interessado assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que na mesma comarca se procede por obito de sua avó Joana Josefa Ferrugem, que foi moradora no logar do *Casal da Venda.*

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem, querendo, os seus direitos.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. Bernardes.* (k

CITAÇÃO EDITAL

41 Pelo 2.º juizo de investigação criminal da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vidal, *no processo correccional que o Ministerio Publico* move contra Antonio de Lemos e Joaquim Gonçalves Pereira Junior, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando Luis Pinto Machado, morador na Rua das Necessidades n.º 46, *para no prazo de quatro* dias, depois de findos os editos, apresentar naquelle juizo o sobredito Joaquim Gonçalves Pereira Junior, de quem é fiador e principal pagador, sob pena de ser julgada quebrada a fiança.

Lisboa, 17 de janeiro de 1911.= E eu, *Carlos Alberto Vidal.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Alfredo de Carvalho.* (l

CITAÇÃO EDITAL

42 Pelo 2.º juizo de investigação criminal da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vidal, nos autos de participação por crime de abuso de liberdade de imprensa que o Ministerio Publico move contra o jornal *Correio da Manhã*, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando Alvaro Pinheiro Chagas, director do referido jornal *Correio da Manhã*, para no prazo de tres dias, depois de findos os editos, comparecer naquelle juizo a fim de declarar quem é o autor do artigo intitulado «O preto e o branco», publicado na primeira pagina, primeira columna e parte da segunda do n.º 233 do referido jornal *Correio da Manhã* do dia 29 de dezembro de 1910. Pena de desobediencia, *faltando.*

Lisboa, 17 de janeiro de 1911.= E eu, *Carlos Alberto Vidal.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Alfredo de Carvalho.* (m

COMARCA DE SANTA CRUZ

43 Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventario orfanologico que Manuel de Gouveia presta dos bens que ficaram por obito de Maria de Gouveia, sua mulher, moradara que foi no sitio da Fonte dos Almocreves, da freguesia de Santa Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o co-herdeiro João de Gouveia e sua mulher, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventario e deduzirem os seus direitos na conformidade do disposto no artigo 696.º, § 3.º, do Codigo do Processo Civil.

Santa Cruz, 6 de janeiro de 1911.= O Escrivão, *Vicente Julião Gonçalves.*

Verifiquei.= O Presidente do Municipio, servindo de Juiz de Direito, *Joaquim Vasconcellos de Gouveia.* (n

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

Editos de trinta dias

44 Por este juizo de direito e cartorio do es*crivão do segundo officio, Carlos Alberto de Moura* Maldonado, sito no edificio dos Paços Municipaes, na Praça da Republica, d'esta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Antonio *Ferreira Pereira, solteiro, de dezanove annos* de idade, juntamente com seu pae José Ferreira Pereira, casado, do logar de Villa Verde, freguesia de Touraes, comarca de Ceia, o primeiro ausente nos Estados Unidos do Brasil, e o segundo ausente fora da comarca, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagarem no cartorio do dito escrivão a quantia de 59$480 réis, importancia das custas e sellos contados no processo correccional que o Ministerio Publico moveu contra o primeiro, e bem assim as custas e sellos acrescidos, ou então nomearem á penhora bens sufficientes sob pena de se devolver ao exequente, o meritissimo agente do Ministerio Publico, nesta comarca, esse direito, seguindo-se os demais termos da execução até final, á sua revelia.

*Viseu, 16 de janeiro de 1911.= O Escrivão-*Ajudante, *Lucio de Almeida Soares.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, substituto, *B. Victorino.* (o

Imprensa Nacional